

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	2
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	15
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	16
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	19
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	24
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	27
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	28
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	29
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	29
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	31
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	32
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	32
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	34
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	39
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	41
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	41
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	43
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	44
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	46
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	48
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	49
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	53
Expediente.....	56

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 545, DE 17 DE JULHO DE 2015**

Referência: PP 1.18.000.000561/2015-11 (MPF/PR/GO). IDOSO. DESCONTO EM PROGRAMAS CULTURAIS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA UNIÃO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de representação formulada por idoso, pelo qual narra que o Serviço Social da Indústria – SESI tem negado acesso de idosos a programas culturais mediante desconto de 505 (cinquenta por cento) no valor dos ingressos, em descumprimento ao que estabelece o artigo 23 da Lei nº 10741/2003.

2. O procurador oficiante, Raphael Perissé Rodrigues Barbosa, reconheceu a atribuição do Ministério Público do Estado na apuração do caso.

3. De fato, entendo que as diligências necessárias para a apreciação do fato veiculado melhor se assentariam às atribuições do Parquet Estadual, pois no caso, não compete à Justiça Federal apreciar as causas que envolvam os entes de cooperação, pessoas jurídicas voltadas à prestação de serviço social ou de utilidade pública, como o caso do SESI.

4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 546, DE 17 DE JULHO DE 2015

Referência: NF 1.16.000.001669/2015-98 (MPF/PR/DF). PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SINDICATO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de notícia de fato atuada com o objetivo de apurar suposta ilegalidade no tocante à prestação de contas por parte do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal, após denúncia de funcionário do SERPRO, cuja identidade resta protegida por sigilo.

2.O procurador oficiante, Ivan Cláudio Marx, reconheceu a atribuição do Ministério Público do Trabalho na apuração do caso.

3. De fato, entendo que as diligências necessárias para a apreciação do fato veiculado melhor se assentariam às atribuições do Parquet Laboral, pois no caso, é competente a Justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores.

4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 547, DE 17 DE JULHO DE 2015

Referência: NF 1.16.000.001667/2015-07 (MPF/PR/DF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER NO DF. SUBORDINAÇÃO AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação relatando possíveis irregularidades no atendimento dispensado às vítimas de violência doméstica pela Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM/DF.

2.O procurador oficiante, Ivan Cláudio Marx, reconheceu a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na apuração do caso.

3. De fato, entendo que as diligências necessárias para a apreciação do fato veiculado melhor se assentariam às atribuições do Parquet do Distrito Federal e Territórios, uma vez que a mencionada delegacia integra a Secretaria de Segurança Pública do DF e está subordinada ao Governador do Distrito Federal.

4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 548, DE 17 DE JULHO DE 2015

Referência: NF MPF/PR/DF 1.16.000.001656/2015-19. SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, CONFORME ENUNCIADO Nº 06 DA PFDC. REMESSA À DEFENSORIA PÚBLICA E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de representação formalizada por Maria Aparecida da Silva, no interesse de seu filho Everton Camilo da Silva, por meio da qual vindica providências para que seja viabilizado tratamento de saúde na cidade de Porto Alegre/RS.

2. O procurador oficiante, Igor Nery Figueiredo, declinou de sua competência para a Defensoria Pública do DF, uma vez que o paciente já está sendo acompanhado por essa instituição.

3. Em questões individuais de saúde, como é a hipótese dos autos, é facultada ao membro do Ministério Público Federal a remessa do procedimento às Defensorias Públicas já instaladas, de acordo com o Enunciado nº 11 da PFDC1. Entretanto, o encaminhamento de autos à defensoria pública não se configura declínio de atribuição, mas sim arquivamento2.

4. Pela remessa das cópias das peças essenciais dos autos à Defensoria Pública do Estado, para as providências cabíveis, com a consequente homologação do arquivamento deste procedimento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

Data: 4.8.2015
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

Aprovação das atas da 5ª Sessão Ordinária.

Processo nº : 1.00.001.000019/2015-85
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República
Origem : Distrito Federal

Processo nº	:	1.00.001.000068/2015-18
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República. Resoluções CSMFP nºs 81 e 117.
Origem	:	Distrito Federal
Processo nº	:	1.00.002.000014/2015-42
Relator	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº	:	1.00.001.000084/2015-11
Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	:	1.00.000.002986/2014-19
Interessado(a)	:	Dr. Edgard de Almeida Castanheira.
Assunto	:	Reversão de aposentadoria.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº	:	1.00.001.000001/2013-11
CMPF nº	:	1.00.002.009133/2012-18
Assunto	:	Prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo. Referendar
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.002.000147/2013-57
Assunto	:	Prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo. Referendar
Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	:	1.00.001.000006/2014-25
CMPF nº	:	1.00.002.000072/2010-61
Assunto	:	Prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo. Referendar
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000094/2014-65
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Resende/RJ
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Resende/RJ. (Portaria PRM - RESENDE/RJ nº 1/2014, de 9 de maio de 2014). Resolução CSMFP nº 104. Implementação.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000134/2014-79
Interessado(a)	:	Dr. Cláudio Alberto Gusmão Cunha
Assunto	:	Relatório de atividades referente ao afastamento para frequentar o curso "Máster en Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilha, Espanha.
Origem	:	Bahia
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000200/2014-19
Interessado(a)	:	Dr. Roberto D'Oliveira Vieira
Assunto	:	Atestado de Participação no curso "L'enquête économique & financière", ministrado pela "École Nationale de la Magistrature", realizado em Paris, França.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000220/2014-81
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Dourados/MS
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Dourados/MS. Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 2/2014. Alteração da Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 4/2013. Resolução CSMFP 104/2010. Implementação.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000250/2014-98
Interessado(a)	:	Dr. Elton Venturi
Assunto	:	Relatório trimestral de atividades referente ao afastamento para frequentar curso, na condição de "visiting scholar, na University of California - Berkeley Law School e na Fordham University Law School," Estados Unidos.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000086/2015-08
Interessado(a)	:	Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto	:	Afastamento dos membros do Ministério Público Federal integrantes da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR para participarem no curso "Law in Britain: Direitos Humanos, Equidade e Diversidade", a ser realizado em Londres, Inglaterra, no período de 19 a 26.7.2015. Referendar

Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000095/2015-91
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal.
Assunto	:	Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Amapá, no período de 15 a 19.9.2014.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000097/2015-80
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal.
Assunto	:	Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Alagoas, no período de 27 a 29.8.2014.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000098/2015-24
Interessado(a)	:	Dr. Frederico de Carvalho Paiva
Assunto	:	Afastamento para participar, na condição de palestrante, do Seminário "O Novo Carf", em São Paulo/SP, no dia 12.8.2015.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº	:	1.00.001.000104/2015-43
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, realizada no período de 2 a 4.9.2014.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº	:	1.00.001.000105/2015-98
Interessado(a)	:	Dra. Anna Cláudia Lazzarini
Assunto	:	Afastamento do país, no período de 25.7.2015 a 25.7.2016, para frequentar o curso de mestrado em Direito na Universidade Internacional da Flórida, Estados Unidos, no período de agosto de 2015 a maio de 2016.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000107/2015-87
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Pará, no período de 15 a 19.9.2014.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000112/2015-90
Interessado(a)	:	Dr. Marco Aurélio Alves Adão
Assunto	:	Afastamento para elaboração da dissertação de mestrado intitulada "Tutelas sumárias em ações de improbidade administrativa", pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, no período de 4.8.2015 a 3.10.2015. Referendar.
Origem	:	Piauí
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº	:	1.00.001.000114/2015-89
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em São Paulo
Assunto	:	Autorização para a Procuradora Regional da República Maria Luiza Grabner, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, atuar em conjunto com o Procurador da República Antonio José Donizetti Molina Daloia, lotado na Procuradoria da República em Santos, nos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1.34.012.000451/2009-11 e 1.34.012.000612/2010-18, distribuídos à PRM/Registro e ao gabinete de apoio a São Vicente, que tratam de questões relativas à Estação Ecológica da Juréia-Itatins.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000115/2015-23
Interessado(a)	:	Sr. Helio Borges dos Santos
Assunto	:	Recurso em face do Despacho CPMF nº112/2015-HCF, do corregedor-geral Hindemburgo Chateaubriand Filho, que determinou o arquivamento de expediente relacionados à apuração de supostas irregularidades na emissão de títulos de capitalização "TELE SENA", sem especificidade de prática de desvios funcionais ou de conduta por membros do MPF.
Origem	:	Recife
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000122/2015-25
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Ceará, realizada no período de 22 a 26.9.2014.

Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000125/2015-69
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em São Paulo - PR/SP
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Franca/SP (Portaria PRM-Franca nº 1, de 23 de junho de 2015). Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº	:	1.01.000.000127/2015-21
Interessado(a)	:	Dr. Edmar Gomes Machado
Assunto	:	Autorização para residir temporariamente no município de Belo Horizonte, local onde comparecerá às sessões da 1ª Câmara Regional Previdenciária do TRF/1ª Região, com lotação na Procuradoria Regional da República, com sede em Brasília, sem prejuízo das atribuições na Unidade de origem.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000130/2015-71
Interessado(a)	:	Dra. Solange Mendes de Souza
Assunto	:	Afastamento, no período de 6.10.2015 a 4.5.2016, para frequentar o curso "Master en Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilha, Espanha, a ser realizado no período de 16.10.2015 a 29.4.2016.
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000016/2012-07
Interessado(a)	:	Conselho Superior do Ministério Público Federal
Assunto	:	Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Resolução CSMPF nº 1. Alteração.
Origem	:	Brasília
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000197/2012-63
Interessado(a)	:	Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto	:	Estabelece regras mínimas comuns para o exercício dos plantões no âmbito do Ministério Público Federal.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	:	1.00.001.000191/2013-77
Interessado(a)	:	Dra. Carla Veríssimo de Carli
Assunto	:	Afastamento para realizar o terceiro período do curso de doutorado "Estado de Direito e Governança Global", na Universidade de Salamanca - USAL, Espanha, de 29.9 a 23.10.2015.
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000007/2014-70
Interessado(a)	:	Dr. Marcelo Ribeiro de Oliveira
Assunto	:	Relatório trimestral de atividades referente ao afastamento para frequentar curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal.
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Processo nº	:	1.00.001.000121/2014-08
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP
Assunto	:	Prorrogação da autorização concedida ao Procurador Regional da República Uendel Domingues Ugatti, para officiar, em conjunto com a Procuradora da República Ana Cristina Tahan de Campos Netto de Souza, por meio da Portaria PGR/MPF nº 571, de 22 de julho de 2014.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Processo nº	:	1.00.001.000199/2014-14
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	28º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Resolução CSMPF nº 154/Alteração.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000025/2015-32
Interessado(a)	:	Dr. Michel François Drizul Havrenne
Assunto	:	Prorrogação de afastamento para concluir curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1 (um) dia por semana, às terças-feiras, no período de 11.8 a 24.11.2015, sem prejuízo da distribuição de processos.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000050/2015-16

Interessado(a)	:	Dr. João Capiberibe e Dr. Paulo Paim
Assunto	:	Designação do Procurador Regional da República Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, lotado na PRR/1ª Região, para acompanhar o caso de desaparecimento, não esclarecido, do Senhor Adelino Novak da Rosa, ocorrido no município de Santana/Amapá, no ano de 2008. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000069/2015-62
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto	:	Antiguidade de membro após reversão à atividade.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Processo nº	:	1.00.001.000089/2015-33
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal.
Assunto	:	Relatório geral da correição ordinária na Procuradoria da República em Santa Catarina, no período de 2 a 13.6.2014.
Origem	:	Santa Catarina
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000091/2015-11
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Amapá
Assunto	:	Autorização para os Procuradores da República Felipe de Moura Palha, Silva, Ricardo Augusto Negrine e Thiago Cunha de Almeida, bem como a todos os Procuradores da República no Amapá que venham a atuar nos processos em substituição aos referidos membros, oficiarem junto à Justiça Estadual do Amapá no bojo da Ação Cautelar nº 0000535.28.2015.8.03006, na ação principal a ser ajuizada e nas ações de execução dos termos de ajustamento de conduta firmados.
Origem	:	Amapá
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº	:	1.00.001.000092/2015-57
Interessado(a)	:	Dr. Paulo de Souza Queiroz
Assunto	:	Afastamento para participar do Curso Direito Penal: le sfide di inefficienza e di legittimità na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 19 a 30.10.2015.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000093/2015-00
Interessado(a)	:	Dr. Enrico Rodrigues de Freitas.
Assunto	:	Afastamento para frequentar o curso de mestrado "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Università di Roma - Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 12.10.2015 a julho de 2017. Referendar.
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	:	1.00.001.000094/2015-46
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal.
Assunto	:	Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Mato Grosso, no período de 18 a 22.8.2014.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000096/2015-35
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Goiás
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Goiás (Resolução nº 1, de 20 de março de 2015, que altera a Resolução nº 1, de 1º de março de 2011, e Resolução NCC nº 1/2015). Resolução CSMPF nº104.
Origem	:	Goiás
Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000099/2015-79
Interessado(a)	:	Dra. Raquel Cristina Rezende Silvestre
Assunto	:	Afastamento para frequentar o curso de Mestrado em Direito Penal na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, duas vezes por mês, às sextas-feiras, no período de agosto a dezembro de 2015. Referendar
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Processo nº	:	1.00.001.000100/2015-65
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Londrina - PR
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Londrina/PR (Resolução nº 1, de 26 de maio de 2015, que altera a Resolução nº 2/2014). Resolução CSMPF nº 104.
Origem	:	Paraná
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

Processo nº : 1.00.001.000103/2015-07
 Interessado(a) : Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
 Assunto : Afastamento, no período de 30.9 a 4.10.2015, para participar, na condição de palestrante, do VII Congresso Internacional de Teoria Jurídica e Direito Constitucional, em Bucaramanga/Colômbia, nos dias de 1º e 2.10.2015.

Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
 Processo nº : 1.00.001.000106/2015-32
 Interessado(a) : Ministério Público Federal
 Assunto : 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República e cronograma dos 30º, 31º, 32º e 33º concursos.

Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
 Processo nº : 1.00.001.000108/2015-21
 Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
 Assunto : Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Minas Gerais, no período de 18 a 29.8.2014.

Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
 Processo nº : 1.00.001.000109/2015-76
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná
 Assunto : Impugnação acerca da participação de membro do Ministério Público Federal para compor o Comitê Estadual de Precatórios, decorrente do FONAPREC - Fórum Nacional de Precatórios do Paraná.

Origem : Paraná
 Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 Processo nº : 1.00.001.000110/2015-09
 Interessado(a) : Procuradoria da República em Dourados e Naviraí-MS
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros das Procuradorias da República em Dourados e em Naviraí/MS (Portaria Conjunta nº 001/2015). Resolução CSMPPF nº 104. Implementação.

Origem : Mato Grosso do Sul
 Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
 Processo nº : 1.00.001.000111/2015-45
 Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Relatório de atividades da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Exercício de 2014.

Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
 Processo nº : 1.00.001.000113/2015-34
 Interessado(a) : Dr. Oswaldo Jose Barbosa Silva
 Assunto : Afastamento para frequentar o curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde, da Escola Fiocruz de Governo - Brasília/DF, duas vezes por semana, às segundas e terças-feiras, pelo prazo de 24 meses a partir de 3.8.2015. Referendar

Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
 Processo nº : 1.00.001.000116/2015-78
 Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Relatório de atividades da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Exercício de 2014.

Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
 Processo nº : 1.00.001.000117/2015-12
 Interessado(a) : Dr. André Carvalho Ramos
 Assunto : Afastamento para participar, como palestrante, do XIII Congresso Brasileiro de Direito Internacional - CBDI, na Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Ceará, no período de 26 a 28.8.2015.

Origem : Recife
 Relator(a) : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
 Processo nº : 1.00.001.000119/2015-10
 Interessado(a) : Procuradoria da República em Santos/SP
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santos/SP (Portaria PRM-Santos nº 2, de 30 de abril de 2015). Resolução CSMPPF nº 104. Implementação.

Origem : São Paulo
 Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
 Processo nº : 1.00.001.000120/2015-36
 Interessado(a) : Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD
 Assunto : Indicação de representante do Ministério público Federal, como observador, no Conselho Nacional de políticas sobre Drogas – CONAD. (titular: Dr. Bruno Caiado de Acioli e suplente: Dr. Luiz Francisco Fernandes de Souza)

Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	:	1.00.001.000121/2015-81
Interessado(a)	:	
Assunto	:	Corregedoria do Ministério Público Federal Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Roraima, realizada no período de 10 a 14.11.2014.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão De Aras
Processo nº	:	1.00.001.000124/2015-14
Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto	:	Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República na Bahia, realizada no período de 24.11 a 5.12.2014.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Processo nº	:	1.00.001.00000127/2015-58
Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência às Testemunhas Ameaçadas do Rio Grande do Sul – PROTEGE/RS. (Titular: Dr. Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior e suplente: Dra. Patricia Maria Núñez Weber)
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	:	1.00.001.000128/2015-01
Interessado(a)	:	Dra. Eliana Péres Torelly de Carvalho
Assunto	:	Afastamento para participar, como palestrante, do "Curso de Formação Inicial na Carreira da Magistratura da 4ª Região", em Porto Alegre - RS, no dia 24 de julho de 2015. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.00.001.000129/2015-47
Interessado(a)	:	Dr. Renan Paes Felix
Assunto	:	Afastamento, no período de 6.10.2015 a 4.5.2016, para frequentar o curso "Master en Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilla, Espanha, a ser realizado no período de 16.10.2015 a 29.4.2016.
Origem	:	Paraíba
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000131/2015-16
Interessado(a)	:	Dr. Paulo Henrique Camargos Trazzi
Assunto	:	Afastamento, no período de 1º.10.2015 a 30.9.2016, para frequentar o curso de mestrado "Sistemas Jurídicos Contemporâneos" na Università di Roma - Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 12 de outubro de 2015 a setembro de 2016.
Origem	:	Espírito Santo
Relator(a)	:	Conselheiro Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Processo nº	:	1.00.000.007658/2015-81
Interessado(a)	:	Dra. Carla Veríssimo de Carli
Assunto	:	Afastamento para participar do Time de Avaliadores do Canadá, no âmbito do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – GAFI conduzido pelo Fundo Monetário Internacional, pelo prazo de 45 dias, no período de 25.4.2015 a 31.7.2016. Referendar.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº	:	1.34.001.003252/2015-31
Interessado(a)	:	Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva
Assunto	:	Afastamento para frequentar curso de mestrado em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Chicago, Estados Unidos da América, no período de 17.9.2015 a 11.6.2016.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2013)		
Processo nº	:	1.00.001.000128/2011-79
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto	:	Consolidação das regras de distribuição da área cível – artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região. Procurador Revisor.
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)

Processo nº	:	1.00.001.000013/2013-46
Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Bauru/SP
Assunto	:	Itinerância. Critérios para designação de membros nas hipóteses de substituição de Procuradores da República. Normatização. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 54.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (3.12.2013)		
Processo nº	:	1.00.001.000146/2011-51
Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
Assunto	:	Exercício do magistério em município diverso da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 57.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)
Processo nº	:	1.00.001.000207/2013-41
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Resolução CSMPF nº 87. Instauração e tramitação do inquérito civil. Alteração. Inclusão de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade das decisões de declínio de atribuição ao MPE sejam homologadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 56.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (11.3.2014)		
Processo nº	:	1.00.001.000063/2008-66
Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Diretrizes para o tratamento de processos e investigações sigilosas ou que tramitem em segredo de justiça no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 59.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Processo nº	:	1.00.001.000144/2010-81
Interessado(a)	:	3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto	:	Regimento Interno da 3ª CCR. Resolução CSMPF nº 145. Alteração.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (1º.4.2014)		
Processo nº	:	1.00.001.000244/2013-50
Interessado(a)	:	Drª Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Promoção na carreira. Resoluções CSMPF nºs 35 e 36, que regulamentam, respectivamente, o exercício pelos Procuradores Regionais da República e pelos Procuradores da República da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da LC nº 75/93 (recusa à promoção). Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 61.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014)		
Processo nº	:	1.00.001.000093/2011-78
Interessado(a)	:	6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Alteração do Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Resolução CSMPF nº 118.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
Processo nº	:	1.00.001.000191/2012-96
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Exclusividade dos membros do MPF no exercício das Coordenadorias das Câmaras de Coordenação e Revisão. Resoluções CSMPF nº 20 e 31. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 48.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Processo nº	:	1.00.001.000245/2013-02
Interessado(a)	:	Dr. Pedro Antônio Roso
Assunto	:	Esclarecimentos acerca da Portaria PGR nº 431/2013, que autoriza os Procuradores da República no município de Canoas/RS a, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nos processos criminais relativos à área geográfica da Subseção Judiciária de Canoas/RS, em trâmite nas varas criminais da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).

Processo nº	:	1.00.001.000023/2014-62
Interessado(a)	:	3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Solicita manifestação do CSMPF acerca da vigência do art. 7º, I da Resolução CSMPF nº 20/Câmaras de Coordenação e Revisão.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
Processo nº	:	1.00.001.000054/2014-13
Interessado(a)	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto	:	Participação de membros do MPF em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 65.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Processo nº	:	1.00.001.000093/2014-11 (apenso: 1.00.001.000186/2013-64)
Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
Assunto	:	Instituição de Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Regulamentação. Anteprojetos de Resolução CSMPF nºs 66 e 67.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000104/2014-62
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Metas de atuação dos Subprocuradores-Gerais da República com ofício no STJ. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 69.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)
Processo nº	:	1.00.001.000128/2014-11
Interessado(a)	:	Dr. Fabrício Caser
Assunto	:	Redistribuição de procedimentos em razão de mudanças nos ofícios cíveis da PR/ES, em detrimento do promotor natural.
Origem	:	Espírito Santo
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000135/2014-13
Interessado(a)	:	Dr. José Ricardo Teixeira Alves
Assunto	:	Solicita a exclusão do cômputo das férias do afastamento autorizado para frequentar o curso "Máster en Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 20.10.2014 a 30.4.2015.
Origem	:	Minas Gerais
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (2.12.2014)		
Processo nº	:	1.00.001.000008/2014-14
Interessado(a)	:	Dra. Gisele Elias de Lima Porto
Assunto	:	Designação provisória para continuar oficiando nos procedimentos administrativos/processos nºs 1.30.001.000343/200-88, 1.30.000035/2006-19 e 1.30.012.000439/2000-17 (PR/RJ), tendo em vista sua promoção ao cargo de Procuradora Regional da República, com lotação na PRR/1ª Região.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000117/2013-51
Interessado(a)	:	Dr. Wallace de Oliveira Bastos
Assunto	:	Crítérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República para representarem o MPF nas sessões dos diversos órgãos jurisdicionais do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Resolução CSMPF nº 34.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Processo nº	:	1.00.001.000201/2014-55
Interessado(a)	:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto	:	Proposta de criação do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	:	1.00.001.000213/2014-80
Interessado(a)	:	Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto	:	Designação de Procuradores Regionais da República para substituírem provisoriamente Subprocuradores- Gerais da República que se encontrem dispensados de distribuição de processos no Superior Tribunal de Justiça, em razão do exercício de outros ofícios (Corregedoria, PFDC, Ouvidoria, TSE, e outros por designação do PGR). Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 74.
Origem	:	Distrito Federal
Relator	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (3.2.2015)		

Processo nº	:	1.00.001.000155/2012-22
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Alteração da Resolução CSM PF nº 146, que cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Anteprojeto de Resolução CSM PF nº 63.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000212/2014-35
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal e Dr. Carlos Frederico Santos
Assunto	:	Elaboração, tramitação e aprovação da proposta orçamentária do MPF. Regulamentação (art.57, inc. XXIV da LC nº 75/93). Anteprojeto de Resolução nº 75.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (3.3.2015)		
Processo nº	:	1.00.001.000102/2014-73
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Remoção de membros do MPF por permuta. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSM PF nº 68.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (7.4.2015)		
Processo nº	:	1.00.001.000142/2011-72
Interessado(a)	:	Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
Assunto	:	Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o Ministério Público Federal for agravado. Anteprojeto de Resolução nº 73. Regulamentação.
Origem	:	Rio Grande do Sul
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000107/2014-04
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSM PF nº 148 (1ª CCR). Anteprojeto de Resolução CSM PF nº 71.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000234/2014-03
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Substituição de Ofícios na Procuradoria-Geral da República. Regulamentação.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Processo nº	:	1.00.001.000244/2014-31
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 36 - A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pelo regulamento do respectivo Conselho Superior. Parágrafo único: Caberá à Corregedoria de cada ramo manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.000249/2014-63
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 69 - O Conselho Superior de cada ramo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disporá sobre: VI - regras e procedimentos relativos ao funcionamento dos colégios das unidades.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (5.5.2015)		
Processo nº	:	1.00.001.000024/2015-98
Interessado(a)	:	Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho
Assunto	:	Representação. Solicita regulamentação dos meios oficiais de intimação de atos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal (concurso de remoção e outras situações análogas de relevo institucional).
Origem	:	São Paulo
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (2.6.2015)		
Processo nº	:	1.00.001.000055/2014-68
Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Assunto	:	Seletividade da persecução penal. Anteprojeto de Resolução CSM PF nº 64.

Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000239/2014-28
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Processo de escolha da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público Federal. Anteprojeto de Resolução CSM PF nº 76.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	:	1.00.001.014719/2014-86
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Divulgação de dados processuais do Ministério Público Federal na rede mundial de computadores. Anteprojeto de Resolução CSM PF nº 77.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000046/2015-58
Interessado(a)	:	Dra. Darcy Santana Vitobello
Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria-Geral da República. Homologação da deliberação dos Subprocuradores-Gerais da República que oficiam nos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em reunião realizada em 4.3.2015. Art. 1º, inciso VIII da Resolução CSM PF nº 104.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Vista conjunta	:	Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho (suplente da Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge) Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Processo nº	:	1.00.001.00055/2015-49
Interessado(a)	:	4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	:	Indicação de membro para representar o Ministério Público Federal no Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Processo nº	:	1.00.001.000082/2015-11
Interessado(a)	:	1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto	:	Relatório de atividades da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Exercício de 2014.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
PROCESSOS COM VISTA		
Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)		
Processo nº	:	1.00.001.000085/2011-21
Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
Assunto	:	Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSM PF nos 5 e 100. Anteprojeto de Resolução CSM PF nos 39 e 40.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Alcides Martins
Vista	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre).
Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)		
Processo nº	:	08100-1.00005/93-98
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Tabelas de produtividade. Anteprojeto de Resolução CSM PF nº 43.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)		
Processo nº	:	1.00.001.000052/2010-09 (apensos: 1.00.001.000069/2012-10 e 1.00.001.000122/2012-82)
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Alteração da Resolução CSM PF nº 92. Distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Aurélio Rios
Vista conjunta	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos) Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre) Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (5.3.2013)		

Processo nº	:	1.00.001.000165/2010-04
Interessado(a)s	:	Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE, e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto	:	Processo eletrônico e as outras formas de processo virtual no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 24.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Vista	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
Pedidos de vista na 4ª Sessão Ordinária (7.5.2013)		
Processo	:	1.00.001.000136/2012-04 (apenso: 08100-1.00033/97-57)
Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 2ª Região
Assunto	:	Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMFP nº 104. Redação final.
Origem	:	Rio de Janeiro
Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
Vista	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
Processo nº	:	1.00.001.000222/2012-17
Interessado(a)	:	Subcomitê Gestor de Tabelas/MPF
Assunto	:	Alteração das Resoluções CSMFP nºs 77 e 87. Adequação à Resolução CNMP nº 63/2010. Tabelas unificadas do Ministério Público. Implantação. Sistema ÚNICO. Proposta de construção taxonômica para classes relativas à atuação extrajudicial/cível/criminal do Subcomitê Gestor de Tabelas.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
Vista conjunta	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge Conselheira Deborah Duprat de Britto Pereira (Conselheira anterior Elizeta Maria de Paiva Ramos)
Processo nº	:	1.00.001.000017/2013-24
Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto	:	Alteração do art. 4ª, § 1º da Resolução CSMFP nº 127, que regulamenta o controle externo da atividade policial. Improbidade administrativa. Atribuição da 5ª CCR. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 52.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
Vista	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
Pedidos de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2013)		
Processo nº	:	1.00.001.000106/2002-18
Interessado(a)	:	Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto	:	Resolução CSMFP nº 50. Afastamento de membros. Alteração.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Vista	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000007/2012-16
Interessado(a)	:	Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto	:	Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais em localidades onde não há unidades do MPF.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
Vista	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Processo nº	:	1.00.001.000173/2013-95
Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
Assunto	:	Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Resolução CSMFP nº 12. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 55.
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
Vista	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2014)		
Processo nº	:	1.00.001.000038/2013-40
Interessado(a)	:	Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras
Assunto	:	Crítérios de merecimento para promoção na carreira. Resolução CSMFP nº 101. Revogação. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 53
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
Vista conjunta	:	Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos) Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014)

Processo nº : 1.00.001.000091/2014-21
 Interessado(a) : Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas
 Assunto : Alteração da Resolução CSM PF nº 104. Regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do MPF. Recurso das decisões da Justiça dos Estados nas representações de inconstitucionalidade (art. 37, parágrafo único da LC nº 75/93).
 Origem : Rio Grande do Sul
 Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
 Processo nº : 1.00.001.000106/2014-51
 Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Assunto : Auxílio moradia para membros do MPF. Anteprojeto de Resolução CSM PF nº 70.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
 Vista : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (3.2.2015)

Processo nº : 1.00.001.000005/2014-81 (apenso: 1.00.001.000241/2014-05)
 Interessado(a) : Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Assunto : Embargos de declaração da decisão do CSM PF na 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014). Designações para os diferentes cargos do MPF - Portaria PGR/MPF nº 825/2013.
 Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
 Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge

Pedido de vista na 4ª Sessão Ordinária (5.5.2015)

Processo nº : 1.00.001.000086/2013-38
 Interessado(a) : Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni
 Assunto : Impugnação à lista de antiguidade de 2013. Resolução CSM PF nº 140.
 Origem : Rio Grande do Sul
 Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
 Vista : Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho (suplente da Cons. Raquel Dodge)

Brasília, 29 de julho de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
 Procurador-Geral da República
 Presidente do CSM PF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 68/2015 Data: 28/07/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000133/2015-13
 Assunto : INDICAÇÃO
 Origem : Goiânia
 Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
 Interessado(s) : Procuradoria da República no Goiás

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
 Presidente do CSM PF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 69/2015 Data: 29/07/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000134/2015-50
 Assunto : IMPEDIMENTO
 Origem : Santana do Livramento-RS
 Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
 Interessado(s) : Ministério Público Federal

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
 Presidente do CSM PF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2015

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Coordenador, o Titular Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e o Suplente Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou o procedimento:

Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
ORIGEM INTERNA
NÃO PADRÃO

001. Processo: 1.00.000.010924/2015-53 Voto: 4866/2015 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES (LEI Nº 11.343/2006, ART. 33 CC. OS ARTS. 35 E 40), DE USO DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304) E DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL (CTB, ART. 306). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM CUSTÓDIA PREVENTIVA. INVESTIGADOS QUE TRANSPORTARAM, SOB EMBRIAGUEZ, 128,8 KG DE MACONHA E 846,44 KG DE COCAÍNA, EM 02 CAMINHÕES COM SEMIRREBOQUE, ARMAZENADAS DENTRO DE COMPARTIMENTOS ADREDEMENTE PREPARADOS, INCLUSIVE DENTRO DOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS. APREENSÃO DAS DROGAS PELA POLÍCIA FEDERAL, EM REGIÃO DE FRONTEIRA LOCALIZADA ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI. POSSÍVEL USO DE DOCUMENTO FALSO QUANDO DA ABORDAGEM POLICIAL. MPF: PEDIDO DE DECLÍNIO DO APURATÓRIO À JUSTIÇA ESTADUAL, COM ARRIMO NA AUSÊNCIA DE PROVAS DA TRANSNACIONALIDADE DELITIVA E DE INTERESSE FEDERAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS A ESTA 2ª CCR, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA AO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO INDIRETO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DESTE COLEGIADO. DECLÍNIO PREMATURO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA ESTADUAL EM RELAÇÃO À FEDERAL. DESNECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO DA FRONTEIRA COM OS NARCÓTICOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA TRANSNACIONALIDADE DELITUOSA. SUFICIÊNCIA DOS INDÍCIOS DE INTERNALIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ALUCINÓGENAS EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRECEDENTES DO STJ. NATUREZA, QUANTIDADE E MODO DE ACONDICIONAMENTO DOS TÓXICOS QUE TAMBÉM INDICAM A TRANSNACIONALIDADE DA INFRAÇÃO. CRIME DE AÇÃO PLÚRIMA. PRESUNÇÃO LÓGICA DE QUE A CARGA FOI TRANSPORTADA PELO AGENTES COM AUXÍLIO DE MULAS, ATÉ O LOCAL DO CARREGAMENTO NOS VEÍCULOS. AÇÃO CRIMINOSA PERPETRADA EM FASES QUE SE INICIARAM FORA DAS FRONTEIRAS E AQUI TIVERAM SUA CONTINUIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA O MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. APLICAÇÃO DA SÚM. 122 DO STJ QUANTO AOS DELITOS CONEXOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar supostos crimes de tráfico internacional de entorpecentes (art. 33 cc. os arts. 35 e 40), de uso documento falso (CP, art. 304) e de condução de veículo automotor sob influência de álcool (CTB, art. 306), tendo em vista prisão em flagrante dos investigados, em 22.05.2015, ao transportarem, sob embriaguez, 128,8 Kg de Maconha e 846,44 kg de Cocaína, em 02 caminhões com semirreboque, armazenadas dentro de compartimentos adredeamente preparados, inclusive dentro dos tanques de combustíveis. Os materiais tóxicos foram apreendidos pela Polícia Federal na cidade de Alto Paraíso/PR, localizada em região de fronteira com o Paraguai, tendo a prisão em flagrante sido convertida, posteriormente, em custódia preventiva. Ademais, quando da abordagem policial, teria havido uso de documentos falsos pelos presos investigados. Ao serem ouvidos na delegacia, os presos optaram por fazer uso do direito ao silêncio. 2. Pedido de declínio do feito pelo Procurador da República oficiante ao Juízo Federal, sob alegativa de competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do apuratório, diante da ausência de provas da transnacionalidade e de interesse federal nas condutas investigadas. 3. Discordância do Magistrado Federal. 4. Remessa dos autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por aplicação analógica ao art. 28 do Código de Ritos Penais. 5. Conhecimento da remessa. Arquivamento indireto caracterizado e suscetível de apreciação por este Colegiado. 6. Razão assiste ao Julgador. Declínio prematuro. 7. Competência residual da Justiça Estadual em relação à Justiça Federal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator. Participaram da votação do Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá.

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Subprocurador-Geral da Republica
3º Titular

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da Republica
2º Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JULHO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas Exmo. Sr. José Carlos Silva Castro, nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93, art. 77 c/c parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar na 44ª Zona Eleitoral (Girau do Ponciano), como Substituto, a partir de 1º de julho do ano em curso.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JULHO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas Exmo. Sr. Max Martins de Oliveira e Silva, nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93, art. 77 c/c parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar na 28ª Zona Eleitoral (Quebrangulo), como Substituto, a partir de 1º de julho do ano em curso.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2015

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000137/2015-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “notícia de falta de transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde. Suposta ausência de prestação de contas. Condutas atribuídas à Secretaria de Saúde de Marechal Deodoro”

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito, que possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000137/2015-10 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1º CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) aguarde-se resposta ao ofício expedido.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE JULHO DE 2015

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.00419/2015-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório referido na epígrafe, cujo objeto é “Solicitação para desocupação pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, da Fazenda Quinta da Serra no Município de Viçosa (AL). Assentamento Vila São Pedro”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existem elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000419/2015-17 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à PFDC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE JULHO DE 2015

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000601/2014-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto são “irregularidades no Assentamento Riachão, localizado no Município de Joaquim Gomes (AL), em razão de fracionamento e comercialização de lotes”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existem elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000601/2014-97 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à PFDC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JULHO DE 2015

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000063/2015-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “Estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico – Administrativos em Educação - PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. Notícia da não implantação. Prejuízo financeiro e de status para a noticiante. Conduta atribuída ao Instituto Federal de Alagoas. ”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito, que possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000063/2015-11 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1º CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE JULHO DE 2015

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000993/2014-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório referido na epígrafe, cujo objeto é “Recusa da Agência 1020 da CEF em fornecer os extratos da conta corrente aberta para recebimento dos recursos do Convênio nº 013/2009 – SECULT-MINC. Impossibilidade de prestação de contas dos recursos recebidos”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000993/2014-94 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1º CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Referência: Notícia de Fato nº 1.11.000.000486/2013-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório referido na epígrafe, cujo objeto é a “verificação de possível favorecimento de candidato no resultado de Concurso público para o cargo de professor de química do Instituto Federal de Alagoas – campus Marechal Deodoro”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Notícia de Fato nº 1.11.000.000486/2013-70 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) considerando o voto da 1ª CCR (fls. 11/12), oficie-se ao IFAL, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação pormenorizada acerca do inteiro teor da representação à fl. 04.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JULHO DE 2015

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000269/2015-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é “Concurso público. Provimento de cargos de professor. Notícia de falta de publicidade do edital. Suposta exiguidade do tempo entre a publicação do edital e a realização da prova. Conduta atribuída ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL”.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito, que possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000269/2015-41 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª CCR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autou a Notícia de Fato nº 1.12.000.00.000513/2015-39, a partir de representação anônima, noticiando possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 651236 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Santana, tendo como objeto a construção de sistema de drenagem em área endêmicas de malária.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objeto acima descrito.

Feitos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.12.000.000039/2012-01

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, por meio da Portaria nº 61/2012, a partir de representação anônima, com a finalidade de apurar suposta irregularidade na acumulação de cargo de assessor parlamentar e emprego em concessionária do serviço público, como apresentador de programa radiofônico.

Segundo a representação, as senhoras Ana Girlene Dias de Oliveira, Márcia Christina Pinheiro Correa e o senhor Anderson Farias exerciam a função de assessores parlamentares de Dalva Figueiredo (deputada federal), Fátima Pelaes (deputada federal) e Randolfé Rodrigues (senador da República), respectivamente, em concomitância com a atividade de apresentadores de programas em rádios locais.

Em que pese a inexistência de vedação legal a que servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, acumulem a atividade com emprego na iniciativa privada, desde que aquela não se dê em regime de dedicação exclusiva e haja compatibilidade de horários, no intuito de esclarecer os fatos, expediram-se ofícios às emissoras de rádio e aos parlamentares mencionados. Todos eles apresentaram respostas, as quais, para melhor visualização, foram esquematizadas na tabela de fl. 38-verso, abaixo reproduzida:

Nome do parlamentar

Nome do assessor

Horário de trabalho na rádio/televisão

Horários de trabalho como assessor

Se de dedicação exclusiva

Deputada Federal Fátima Pelaes

Anderson Farias

- TV Equinócio: das 9 horas às 13h. (fl. 16)

Livre, “por ser de confiança, somente são realizadas reuniões no escritório local (Macapá-AP), que nos termos do Ato da Mesa nº 72/77 os escritórios locais dos deputados são considerados projeções de seus Gabinetes Parlamentares em Brasília” (fl. 17).

Não era de dedicação exclusiva, “por exercer atividade técnica e política, em atividades on-line e externas no Estado do Amapá, na capital e em alguns municípios” (fl. 17).

Deputada Federal Dalva Figueiredo

Ana Girlene

- Rádio Equatorial FM-94.5: programa “Café com Notícia”, das 7 horas às 8h30, de 2ª a 6ª. De 5/3/2007 a 11/4/2012. (fl. 13)

- Diário Comunicações Ltda. – Rádio Diário FM (90.9): das 17h30 às 19 horas, de 2ª a 6ª. (fl. 14)

Exerceu a função de 6/4/2011 a 2/8/2012.

Jornada diária, “cumpriu horário e frequência no horário de 10 às 18hs, ocasionalmente modificado no interesse das atividades parlamentares, que não raro são realizadas nos fins de semana e feriados, (...)” (fl. 23)

Informou que “Ana Girlene Dias de Oliveira, funcionária da Polícia Civil do Estado do Amapá, foi requisitada, com ônus para o órgão de origem, nos termos do Ato da Mesa 69/2001 (...)”. (fl. 23)

Senador Randolfé Rodrigues

Marcia Correa

- Rádio Equatorial FM-94.5: programa “Café com Notícia”, das 7 horas às 8h30, de segunda a sexta-feira. De 5/3/2007 a 11/4/2012. (fl. 13)

- Diário Comunicações Ltda. – Rádio Diário FM (90.9): das 17h30 às 19 horas, de segunda a sexta-feira. (fl. 14)

Exerceu a função até 19/12/2012.

Jornada diária das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

O controle de frequência era feito pelo próprio Senador. (fl. 18)

Não era de dedicação exclusiva.

Das respostas se extrai que todos os assessores exerciam suas atividades em escritórios dos parlamentares na cidade de Macapá e que não havia um controle rígido, mediante ponto eletrônico por exemplo, da frequência dos servidores.

De acordo com o art. 2º do Ato de Mesa nº 72, de 1997, é possível que o assessor exerça suas atribuições em Estado de representação do 27 DE parlamentar. O mesmo regulamento também prevê, no art. 9º, que a jornada de trabalho destes servidores públicos é de 40 horas semanais, cumpridas de acordo com o determinado pelo titular do gabinete. No entanto, o referido ato nada dispõe a respeito da exclusividade na prestação do serviço.

No sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, verificou-se que há uma série de regulamentos esparsos tratando do regime de pessoal, pelo que houve dificuldade na pesquisa e localização de disposições específicas acerca da exclusividade ou não da prestação do serviço, e aos mecanismos de controle da frequência daqueles que cumprem expediente externo, como é o caso dos servidores das representações parlamentares nos Estados da Federação.

No endereço do Senado Federal na rede mundial de computadores encontrou-se semelhante dificuldade.

Considerando as informações constantes nos autos são insuficientes para a apuração do suposto ato ímprobo noticiado, mormente porque as respostas dos parlamentares, na maioria dos casos, não se fizeram acompanhadas dos fundamentos legais respectivos, faz-se necessária a realização de nova diligência a fim de apurar os fatos.

Contudo, transcorrido 1 (um) ano desde a instauração do presente inquérito civil e considerando que ainda subsistem motivos a demandar a renovação do expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação do presente procedimento, com as formalidades de praxe, seguindo-se o imediato cumprimento da seguinte diligência:

a) a expedição de ofícios à Secretaria de Gestão de Pessoas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, requisitando que informem, reportando-se aos fundamentos legais correspondentes: i) se o cargo de assessor parlamentar é de dedicação exclusiva; e ii) como se dá o controle da frequência dos ocupantes do referido cargo comissionado que laboram nos Estados de representação dos Deputados Federais e Senadores da República.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000224/2014-59

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000444/2014-82

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Procedimento de Acompanhamento n. 1.12.000.000537/2014-15

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000552/2014-55

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000568/2014-68

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000768/2013-30

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquéritos Cíveis, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000791/2013-24

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquéritos Cíveis, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000817-2011-72

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquéritos Cíveis, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000819/2013-23

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquéritos Cíveis, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000860/2013-08

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquéritos Cíveis, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MPF. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000910/2013-49

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil n. 1.12.000.000973/2013-03

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 2.136, DE 27 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.12.000.000492/2014-71

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República mediante a Portaria nº 188, de 02/07/2014, destinado a apurar condutas supostamente ímprobas praticadas durante a gestão de PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO na Secretaria Estadual de Saúde do Amapá (SESA), apontadas no Relatório de Auditoria nº 7189 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), notadamente as relativas às constatações nº 4019, 3491 e 3483, daquele relatório; nº 93749 e 93748, do Relatório Complementar; e nº 157007, do 2º Relatório Complementar.

Conforme a constatação nº 3483, foram adquiridos medicamentos em 2007 pela SESA nos Pregões nº 001/2007 e 012/2007, na gestão de PEDRO PAULO, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços, em contrariedade à Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3931/2001 (fls. 13, do Apenso I – Volume I).

Quanto à constatação nº 3491, verificou-se que, por ocasião da auditoria do DENASUS na SESA, não foram disponibilizados para análise os processos licitatórios do ano de 2007, incluindo os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sendo a respectiva responsabilidade também imputada a PEDRO PAULO (fls. 11, do Apenso I – Volume I).

No que tange à constatação nº 4019, esta versa sobre a impossibilidade de verificação dos recursos utilizados na aquisição de medicamentos no exercício de 2007, sendo a responsabilidade atribuída a PEDRO PAULO (fls. 10, do Apenso I – Volume Único).

Já no Relatório Complementar da Auditoria nº 7189, de 28/10/2009 a 30/10/2009, no que diz respeito à constatação nº 93748, referente à cobrança de procedimentos sem a comprovação de dispensação, a proposta de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 900,00 foi excluída do relatório, visto que seu lançamento decorreu de equívoco da equipe do DENASUS (fls. 145 e 150, do Apenso I – Volume I).

De modo diverso, em relação à constatação nº 93749 do relatório complementar indicado acima, verificou-se a cobrança de procedimentos no sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), em setembro de 2007, em quantidades superiores ao registrado nos recibos de dispensação, o que causou um prejuízo ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) no valor de R\$ 2.061,60, sendo a correspondente responsabilidade imputada à PEDRO PAULO, então Secretário de Saúde, e DOUGLAS MORAES DA COSTA, Chefe da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SESA (fls. 143 e 144, do Apenso I – Volume I).

No que concerne ao Relatório Complementar de Auditoria nº 7189, de 27/6/2011 a 1/7/2011, verifica-se que a constatação nº 157007 tem o mesmo teor da nº 93749, acima referida (fls. 282, do Apenso I – Volume I).

Sobreveio informação aos presentes autos de que houve a instauração pelo FNS da Tomada de Contas Especial nº 25000.038326/2013-63, com o objetivo de apurar as irregularidades na gestão de recursos do SUS, indicadas nos relatórios de auditoria do DENASUS nº 7189, 8231 e 11444 (fls. 34/38 do Apenso II).

É o breve relato.

Dando continuidade à instrução do presente apuratório, determino:

a) Transcorrido prazo superior a um ano de sua instauração, ainda subsistem motivos a demandar a renovação do presente expediente, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, razão pela qual prorrogo, por mais 1 (um) ano o prazo de conclusão deste Inquérito Civil. Envie-se, via Sistema Único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins;

b) expedição de ofício FNS, requisitando a documentação que subsidiou a constatação nº 93749 do Relatório Complementar de Auditoria nº 7189-DENASUS; bem como informações conclusivas sobre a Tomada de Contas Especial nº 25000.038326/2013-63, instaurada com a finalidade de apurar as irregularidades mencionadas nesse relatório, dentre outras;

c) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, requisitando informações sobre a instauração de Tomada de Contas Especial destinada a apurar as irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 7189 do DENASUS.

Após respostas, retornem-me os autos para apreciação.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 2.142, DE 27 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil n.º 1.12.000.000416/2014-65

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante a Portaria n. 185/2014, de 01 de julho de 2014, no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Amapá, a partir de representação formulada em face de Elissandra Barros da Silva, Meire Adriana da Silva e Rejane Aparecida Rodrigues Candado, todas docentes da UNIFAP, destinado a apurar supostas irregularidades praticadas na concessão de afastamento para a participação da primeira representada em programa de pós-graduação (fls. 03/25).

Oficiada, a reitoria da Universidade Federal do Amapá pediu mais 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da resposta (fl. 102), solicitação que foi deferida em 29/04/2015 e comunicada à instituição, por e-mail, na data de 07/05/2015 (103).

Diante da necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, determino:

a) a prorrogação do presente Inquérito Civil, por 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo ser enviada, via Sistema Único, cópia do presente despacho para a apreciação do Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. A resposta do recebimento deverá ser anexada aos autos para os devidos fins;

b) considerando que em 07/06/2015 findou o prazo para resposta, sem que haja registro de ofício protocolado nesta Procuradoria da República referenciado ao presente IC, reitere-se a requisição de informações à IFES, destacando inclusive que o descumprimento caracteriza crime.

Determino se faça constar no ofício, também, a observação de que deve ser entregue em mãos da destinatária.

Após, conclusos.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JULHO DE 2015

Instaura procedimento administrativo para acompanhar o saneamento dos Inquéritos Policiais em trânsito na Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro/BA, referentes a fatos anteriores a maio de 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Circular n.º 15/2015/2ªCCR, cujo protocolo é UNICO PGR-00140704/2015.

RESOLVE:

I. Instaurar o presente procedimento de acompanhamento para acompanhar o saneamento dos Inquéritos Policiais em trânsito na Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro/BA, referentes a fatos anteriores a maio de 2010

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

Registrar e autuar a presente portaria com os documentos que a instruem vinculando-os à 2ª CCR;

III – Nomear o servidor MARCEL LEANDRO DA SILVA CUNHA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretário, o qual será substituído em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Determinar o cumprimento da seguinte providência preliminar:

Expeça-se ofício ao Delegado Chefe da DPF de Porto Seguro, requisitando informações e perspectivas de término de todas as investigações em tramitação, referentes a fatos anteriores a maio de 2010.

V – Com a resposta, voltem os autos conclusos.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE JULHO DE 2015

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CRFB/88, bem como fundamentado nos arts. 6º, VII, alínea “a” e “c”, da LC 75/93, e de acordo com as Resoluções 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e:

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO o teor das informações prestadas em reunião realizada na sede do Ministério Público Federal em Teixeira de Freitas, em 07/07/2015, entre esta Procuradoria da República, o vereador Laurentino Neto da Silva Lacerda e o advogado Luiz Carlos Monfadini, notadamente a notícia de desvio de verbas públicas oriundas do FUNDEB e FNDE na construção de quadra poliesportiva junto à escola municipal Virgílio Ferreira da Silva - Medeiros Neto/Ba;

5. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos DETERMINO a instauração do INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que deverá conter o seguinte resumo e indicando-se, desde já, as seguintes diligências:

“Apura notícia de desvio de verbas públicas oriundas do FUNDEB e FNDE na construção de quadra poliesportiva junto à escola municipal Virgílio Ferreira da Silva- Medeiros Neto/Ba”

a) Autue-se o inquérito civil com as peças constantes do Documento n. PRM-TXF-BA-00001167/2015

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis: b.1) cópia de todos os procedimentos licitatórios e processos de pagamento referentes à construção da quadra poliesportiva junto à escola municipal Virgílio Ferreira da Silva ; b.2) encaminhe cópia de toda documentação (procedimento licitatório e processos de pagamento) referentes à contratação das empresas Redoma Construções-Ltda e Construtora HGS Ltda para construção da quadra poliesportiva anteriormente mencionada, notadamente o TP n. 006/2013 e o PP 005/2014; b.3) encaminhe cópia de todos relatórios de vistoria de obras efetuadas pela Prefeitura de Medeiros Neto em relação à mencionada quadra poliesportiva;

c) Oficie-se ao FNDE, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se foi firmado algum convênio junto ao Município de Medeiros Neto para construção da quadra poliesportiva junto à escola municipal Virgílio Ferreira da Silva. Em caso positivo, que encaminhe cópia do convênio, documentos relativos à prestação de contas e relatórios de vistoria da execução das obras pelas empresas Redoma Construções-Ltda e Construtora HGS Ltda;

d) Oficie-se ao TCM/BA, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe cópia dos relatórios SIGA referentes às prestações de contas (notadamente das verbas do FUNDEB) pelo Município de Medeiros Neto nos anos 2013 e 2014, bem como que informe se existe algum procedimento investigatório naquele tribunal referente ao desvio de verbas na gestão do prefeito Nilson Costa para construção da quadra poliesportiva junto à escola municipal Virgílio Ferreira da Silva;

e) Efetue-se pesquisa ASSPA do endereço, dados qualificatórios, nome dos sócios, endereço dos sócios e vínculo de parentesco entre os sócios das empresas Redoma Construções-Ltda- CNPJ 00.113.832/0001-14 e Construtora HGS Ltda- CNPJ 19.316.247/0001-40;

f) Oficie-se à Receita Federal, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis que informe se as empresas Redoma Construções-Ltda- CNPJ 00.113.832/0001-14 e Construtora HGS Ltda- CNPJ 19.316.247/0001-40 possuem empregados/prestadores de serviços cadastrados nos seus nomes

g) Determino, ainda, ao Técnico em Segurança e Transporte desta PRM que se desloque até a cidade de Medeiros Neto/BA: g.1) na sede das empresas Redoma Construções-Ltda- CNPJ 00.113.832/0001-14 e Construtora HGS Ltda- CNPJ 19.316.247/0001-40, no intuito de averiguar se as mesmas realmente existem, seus objetos sociais e se possuem empregados, ou se em seus locais, funcionam outras pessoas jurídicas; g.2) na quadra poliesportiva vinculada à escola municipal Virgílio Ferreira da Silva, efetuando registros fotográficos da mesma, bem como averiguando a situação atual das obras e quem é a empresa responsável pela execução das obras.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010.

MARCELA RÉGIS FONSECA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2015

PP nº 1.14.002.000113/2014-58. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possíveis desvios de finalidades consistentes em cessão indevida, não utilização, aluguel etc, de unidades habitacionais do Residencial Brisas do Monte, Residencial Brisas do Monte II e Residencial Cidade Nova, todos do Programa Minha Casa Minha Vida, situados em Senhor do Bonfim/BA

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPPF nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: PMCMV. Possíveis desvios de finalidade. Cessão indevida, não utilização, aluguel, dentre outros. Residencial Brisas do Monte I e II e Residencial Cidade Nova. Senhor do Bonfim/BA.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2015

PP nº 1.14.002.000037/2014-81. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar supostas irregularidades no processo licitatório, modalidade pregão, nº 09/2011, para aquisição de veículo visando transporte escolar, na gestão do atual prefeito de Saúde, Sr. Antônio Fernando Ferreira Rocha.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: Irregularidades em processo licitatório. Pregão nº 09/2011. Aquisição de Veículo para transporte escolar. Gestão do Prefeito Antônio Frenando Ferreira Rocha. Saúde/BA.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto na Resolução CSMPF nº 87/2010 e na Resolução CNMP nº 23/2007, especialmente no artigo 2º, inciso I e § 1º, de ambas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inciso VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inciso XIV, f);

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios de que a pessoa jurídica LIMPEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 05.125.198/0001-53), sediada em Guanambi/BA, fora criada unicamente com o objetivo de fraudar procedimentos licitatórios, tendo em vista que não possuía, e ainda não possui, autorização da ANVISA para a comercialização de medicamentos;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União (CGU) constatou o envolvimento da mencionada empresa em diversos episódios ilícitos nas fiscalizações ocorridas nos Municípios de Carinhanha (10º sorteio público), Cocos (24º sorteio) e Palmas de Monte Alto (31º sorteio);

CONSIDERANDO que a CGU, quando da etapa de fiscalização ocorrida no Município de Carinhanha/BA (relatório nº 106), apontou que a empresa estaria diretamente envolvida com a dissimulação de procedimentos licitatórios, inclusive contribuindo para a montagem de tais procedimentos (constatação 2.19);

CONSIDERANDO que também na ação de fiscalização realizada pela CGU no Município de Cocos/BA constatou-se o envolvimento de tal empresa em ato de corrupção, consistente em contratação decorrente de licitação direcionada (constatação 2.2.10 do relatório nº 998 da CGU);

CONSIDERANDO, ainda, as contatações lançadas no relatório nº 1553 da CGU quanto a tal empresa, quando da etapa de fiscalização no Município de Palmas de Monte Alto/BA, quais sejam: (i) participação em episódios de fracionamento ilícito de despesa para justificar a não realização de licitação obrigatória (constatação 2.1.1); (ii) sobrepreço na venda de produtos odontológicos (2.1.2); e (iii) participação em licitação simulada (2.1.4);

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do relatório nº 1553, a equipe de fiscalização da CGU visitou a sede da empresa e constatou que esta não comercializava produtos farmacológicos/odontológicos, mas materiais de limpeza e de higienização;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) dispõe que “as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não” (art. 2º);

CONSIDERANDO que, desde o início da vigência do retromencionado diploma legislativo, em 29 de janeiro de 2014, a LIMPEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA recebeu pagamentos das Prefeituras Municipais de Carinhanha, Jacaraci, Lagoa Real, Palmas de Monte Alto, Paratinga, Santana e Canápolis, mesmo com o histórico de participação em atos de corrupção e sem autorização da ANVISA para a comercialização de medicamentos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de apurar se os atos de corrupção identificados pela CGU foram também praticados quando da contratação da LIMPEL por outros município, também na perspectiva da Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa);

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o objetivo de apurar os fatos acima narrados, com o seguinte resumo: “EX OFFICIO. Visa apurar a regularidade dos contratos administrativos firmados com a LIMPEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 05.125.198/0001-53), sediada em Guanambi/BA, sob a perspectiva das Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, haja vista a existência de indícios de que tal pessoa jurídica foi criada com o objetivo de fraudar procedimentos licitatórios”.

Proceda-se à distribuição automática, bem como ao registro e publicação da presente portaria de instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma indicada na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Dê-se, ainda, ciência à 5ª CCR/MPF.

Juntem-se aos autos os relatórios da CGU mencionados ao norte, bem como os extratos retirados do Cadastro Nacional de Empresas (CNE), do SIGA (TCM/BA) e dos sites da Receita Federal e da SEFAZ/BA.

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto na Resolução CSMFP nº 87/2010 e na Resolução CNMP nº 23/2007, especialmente no artigo 2º, inciso I e § 1º, de ambas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inciso VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inciso XIV, f);

CONSIDERANDO o teor na Notícia de Fato nº 1.14.009.000195/2015-51, que narra a existência de irregularidades na contratação da empresa BG SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 08.291.389/0001-83) pela Prefeitura de Ibitiara na gestão de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA (2013-2016);

CONSIDERANDO que tal empresa, desde 2013, venceu 12 das 13 licitações de que participou naquele município (01/2015-TP e 02/2015-TP; 01/2014-TP, 02/2014-CC, 02/2014-TP, 03/2014-TP, 04/2014-TP e 06/2014-TP; 001/2013, 002/2013, 004/2013-TP e 010/2013-CC);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de atos de corrupção na perspectiva tanto da Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa) quanto da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

RESOLVE converter a mencionada NF em Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o objetivo de apurar os fatos acima narrados, com o seguinte resumo: “IBITIARA/BA. Visa apurar a regularidade dos contratos administrativos firmados pela BG SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 08.291.389/0001-83) com a Prefeitura de Ibitiara na gestão de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA (2013-2016), sob a perspectiva das Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013”.

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2015

IC nº 1.14.007.000098/2013-17.

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração no presente IC, bem como diante da necessidade de se aguardar a recepção de resposta ao ofício expedido, prorrogo o prazo para conclusão do feito por mais 1 (um) ano, na forma do art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2010.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE JULHO DE 2015

Autos nº 1.15.002.000114/2015-46

A DRA. LÍVIA MARIA DE SOUSA, PROCURADORA DA REPÚBLICA atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, objetivando apurar possível irregularidade na ausência de repasse pelo Município de Juazeiro do Norte-CE à Policlínica João Pereira dos Santos, destinados à manutenção da aludida instituição de saúde, em funcionamento desde 20/01/2014, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPMSMJN, não tendo o referido município assinado o contrato de rateio e até o presente momento não teria efetuado nenhuma contribuição financeira.

Assim, determino, de imediato, as seguintes providências:

I - comunique-se por meio eletrônico à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPF, encaminhando-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

II – realizem-se os devidos registros no Sistema Único.

III – para instrução, determino:

a) a expedição de ofícios à Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE e à Policlínica João Pereira dos Santos, para que informem os custos dos serviços relacionados à representação. O prazo para resposta é de 10 (dez) dias.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.16.000.001750/2015-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: VALEC FERROVIA. PROJETOS. RELATÓRIOS TÉCNICOS. Em tese, a Superintendência de projetos da Valec Ferrovia estaria recusando todas as versões dos documentos técnicos gerados. Representante alega que o o analista de projetos Pietro Borges Sales, Crea 113.277/D, contratado da Valec, estaria exigindo a colocação de novas empresas, indicadas pelo próprio analista, para aprovação dos projetos e relatórios, inclusive com a aquiescência do próprio superintendente de projetos. Alega ainda que vinha elaborando projetos e relatórios técnicos junto à Valec Ferrovia, no trecho Ferrovia Norte Sul, em específico no município de Ouro Verde de Goiás, quando de repente passou a ter todas as versões dos documentos técnicos recusados.

Envolvido: A APURAR

Interessado: GERSON ÂNGELO JOSÉ CAMPERA

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 344, DE 29 DE JULHO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º, I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente da Notícia de Fato nº 1.16.000.002038/2015-96, a fim de investigar possível abuso cometido pela Câmara dos Deputados, consistente na contratação de número exacerbado de funcionários comissionados, em prejuízo dos cofres públicos e dos direitos de servidores concursados e de terceiros aprovados em concursos públicos que ainda não lograram obter nomeação.

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

1. Comunique-se a Conspícua 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

2. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

3. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JULHO DE 2015

NF 1.17.002.000142/2015-99. “Cobrança indevida de taxas pela prestação de serviços diretamente vinculados à atividades educacionais pela Faculdade Castelo Branco, em Colatina/ES”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando que:

1) Foi noticiado que a Faculdade Castelo Branco vem cobrando taxas abusivas para expedição de histórico escolar, ementa do curso e declaração de matrícula;

2) A Resolução nº 3/89 do extinto Conselho Federal de Educação (atual Conselho Nacional de Educação), em seu art. 4º, § 1º, determina que as mensalidades remuneram todos os custos correspondentes à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, tais como matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e biblioteca, material de ensino de uso coletivo, material destinado a provas e exames, de certificados de conclusão de cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, cronogramas, de horários escolares, de currículos e de programas;

3) O art. 205 da Constituição da República prevê que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

4) O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da Constituição da República);

5) É função institucional do Ministério Público promover ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, inciso III da CRFB/88;

RESOLVE instaurar inquérito civil, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 1ª CCR.

DETERMINO, desde já, a expedição de recomendação à Faculdade Castelo Branco, a fim de que cesse a cobrança de taxas indevidas. Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

A) Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

B) Considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

C) Considerando que o prazo para instrução deste Procedimento Preparatório n. 1.18.002.000005/2015-17, já se encontra exaurido, uma vez que já decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

D) Considerando o objeto apurado neste Procedimento, apurar a possível prática de improbidade administrativa em decorrência de eventuais desvios de recursos do turismo e da cultura no Município de Formosa - Goiás.

E) Considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Preparatório ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL, com continuidade do objeto em análise.

DETERMINO:

a) Proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil;

b) Comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e garantia constitucional de todos, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º, 196 CF/88);

CONSIDERANDO QUE A ACESSIBILIDADE É UM DIREITO FUNDAMENTAL, QUE DEVE SER PROVIDO PELO ESTADO, PRINCIPALMENTE EM SEUS PRÉDIOS PÚBLICOS;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 073/2013 elaborado pela ASSTEC da PRGO, que constatou irregularidades no tocante a acessibilidade nas Delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás em Luziânia e Formosa, uma vez que duas das delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás apresentaram irregularidades quanto às normas de acessibilidade encontram-se situadas em Luziânia e Formosa;

CONSIDERANDO A RESPOSTA OFERTADA PELO CREMEGO, NO SENTIDO DE QUE AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM LUZIÂNIA FORAM SANADAS E QUE EM RELAÇÃO À FORMOSA FOI SOLICITADO SÓ PROPRIETÁRIO DO EDÍFÍCIO QUE ADEQUASSE O PRÉDIO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

DETERMINO:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar as medidas adotadas pelo Conselho Regional de Medicina de Goiás-CRM para adequar seu prédio, no Município de Formosa, às normas de acessibilidade.

1) Sobreste-se o presente expediente por 90(noventa) dias, após:

2) oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, acusando o recebimento do ofício CREMEGO Nº 6.620/2015 e solicitando, com fundamento no artigo 8º, II, da LC 75/93, e no prazo de lei que informe se a Delegacia Regional em Formosa já está adequada às normas de acessibilidade;

3) Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30(trinta) dias do recebimento do ofício mencionado no item '2', venham-me conclusos os autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.002515/2012-04

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a averiguar notícia que tanto a empresa de telefonia Claro quanto a reguladora Anatel não têm prestado atendimento satisfatório aos consumidores.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar da data de hoje, solicitando sua regularização no Sistema UNICO uma vez que o mesmo encontra-se com data prevista para finalização em 28/06/2015.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínclita 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho

Prorrogação – 1.18.000.002515/2012-04, que deverá inserir o arquivo na página consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.003229/2013-39

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade de funcionamento e consequente adequação às normas técnicas de saúde e segurança, prevenção contra eventuais acidentes de consumo, inclusive incêndios, nas casas de eventos e espetáculos, teatros, boates e congêneres no município de Goiânia.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil Público por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar da data de hoje, solicitando sua regularização no Sistema UNICO uma vez que o mesmo encontra-se com data prevista para finalização em 09/07/2015.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) íncita 3º Câmara de Coordenação e Revisão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.003229/2013-39, que deverá inserir o arquivo na página consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 29 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil n. 1.19.004.000081/2013-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro, especialmente, no artigo 129, II e III, da Constituição da Federal, e no artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 206, incisos V e VIII, estabelece que o ensino será ministrado tendo por princípios a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas, e a existência de piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

CONSIDERANDO que o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT prevê a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, assentando, no inciso XII do mesmo dispositivo, que “proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício”;

CONSIDERANDO que, regulamentando o art. 60 do ADCT, o art. 22 da Lei 11.494/2007 assevera que “pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública”;

CONSIDERANDO que o inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõe que se considera efetivo exercício do magistério da educação básica na rede pública de ensino “atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente”;

CONSIDERANDO o entendimento de que só podem integrar a folha de pagamento do magistério com recursos do FUNDEB (60%) professores e profissionais que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, de acordo com a redação literal do art. 22, parágrafo único, inciso II, da Lei 11.494/2007;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB (60%) também podem ser alocados no pagamento de gratificações, desde que o funcionário esteja investido no exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, e desde que atendidos parâmetros de transparência, eficiência e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

RECOMENDA ao Prefeito do Município de São Luis Gonzaga/MA e à Secretária de Educação do Município de São Luis Gonzaga/MA, que:

- a) adotem as providências necessárias para que os recursos do FUNDEB 60% (Lei 11.494/2007, art. 22) sejam utilizados unicamente para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
- b) façam cessar desvios de função no âmbito da Secretaria de Educação do município, a fim de evitar o indevido pagamento, com verba do FUNDEB 60%, a servidores em desvio de função;
- c) publiquem, com ampla divulgação entre os profissionais e as unidades de ensino no município, quais os valores e os critérios de ordem objetiva observados para a concessão de cada gratificação paga com recursos do FUNDEB 60%.

O Ministério Público Federal adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências a serem adotadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

Com efeito, além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros. E o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Desde já, fixo o prazo de 60 dias para a comprovação das medidas adotadas pela municipalidade, visando o atendimento da presente Recomendação.

Oficie-se ao Presidente do CACS/FUNDEB à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhes cópia desta Recomendação para conhecimento, solicitando-lhe seja a mesma afixada no átrio daquelas casas.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Cientifique-se a 1º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

HILTON ARAUJO DE MELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

RECOMENDAÇÃO Nº 67, DE 29 DE JULHO DE 2015

Procedimento Preparatório n. 1.20.001.000061/2015-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as previstas no art. 127, caput, e no art. 129, incisos, II, III e VI, da Constituição da República, bem como nos arts. 2º, 5º, inciso I, caput, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso XX da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO os fatos objeto da representação inaugural do Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000061/2015-11, na qual há indicação de que titular de lote de assentamento gerido pelo INCRA não foi devidamente informado sobre as obrigações decorrentes de financiamento contraído com instituição financeira que continuavam a ser de sua responsabilidade após a desistência de lote de que fora beneficiado;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar em relação ao usuário do serviço público postura condizente com os ditames da boa-fé objetiva, especialmente no cumprimento dos deveres de informação e transparência, alertando de forma eficiente sobre todas as consequências jurídicas do ato praticado por requerente de desistência de lote de reforma agrária;

CONSIDERANDO a dificuldade de muitos beneficiários da reforma agrária de compreender de forma clara todas as peculiaridades jurídicas que atingem o ato de desistência, especialmente em razão da crença comum de que todas as obrigações estariam cessadas com a entrega do termo de desistência no INCRA;

CONSIDERANDO os princípios e regras que regem o direito do consumidor no tocante aos deveres de transparência, como a existência de destaque às cláusulas que impliquem limitação a direitos (§ 4º do artigo 54 do CDC), determinação essa que deve ser aplicada também ao serviço público, cuja prestação adequada e eficaz é um direito básico do consumidor;

CONSIDERANDO as repercussões de ordem patrimonial que continuam a pesar sobre os beneficiários que desistem de seus lotes, acentuada pelo fato de envolverem contratos celebrados com instituições financeiras, sobre as quais não repercutem eventual desistência do parcelamento rural homologada pelo INCRA

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, RECOMENDAR à Superintendência do INCRA em Mato Grosso que faça constar com destaque (tais como: tamanho de fonte maior, negrito ou cor vermelha) a informação sobre os débitos que persistirão em relação ao parceiro que requer desistência do lote, mesmo após a homologação do pedido de desistência, ressaltando que a desistência não implica perdão da dívida (caso assim ocorra). Deverá, ainda, informar de forma precisa o montante de eventual débito que o desistente tenha em relação à União/INCRA, e em relação a todos os débitos contraídos pelo requerente de que tenha ciência em seus sistemas. Deverá também recomendar ao requerente que procure as instituições financeiras com as quais foram contraídas dívidas a fim de se cientificar sobre o valor atualizado do débito não atingido pelo pedido de desistência. Essas informações deverão ser prestadas também oralmente ao requerente por servidor do INCRA ou quem lhe faça as vezes no momento em que for protocolado o pedido.

A presente recomendação, que tem força de notificação, será encaminhada imediatamente ao destinatário, que deverá responder, no prazo de 30 (trinta) dias, se irá ou não acatar os seus termos, declinando as razões pertinentes.

Chegando ao Ministério Público Federal notícias concretas de descumprimento desta recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para correção das irregularidades e responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

Esclarece-se, por fim, que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo constituir em mora o seu destinatário, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JULHO DE 2015

Ref.: PP Nº 1.21.003.000226/2014-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea c, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública e o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas (artigo 129, inciso V, da Constituição e artigos 5º, inc. III, "e" e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da CF/88, constituindo valor fundamental e orientador da própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação e que deverão ser adotadas as medidas especiais que se fizerem necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados, nos termos do disposto no art. 3º, 1, e art. 4º, 1, da Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO que o direito à educação é um direito humano individual, social, econômico e cultural, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (Constituição, art. 210, §2º);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.861, de 27/05/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, prevê a sua organização com a participação dos índios e prevê como objetivos: a valorização da cultura, o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna, desenvolvimento de programas próprios e material didática específico; determina, ainda, o ensino ministrado nas línguas maternas e a organização escolar própria;

CONSIDERANDO o teor dos documentos juntados ao PP Nº 1.21.003.000226/2014-17, bem como a necessidade de obter maiores elementos para uma melhor compreensão dos fatos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a necessidade de melhoria no transporte escolar; criação de ensino médio na escola indígena da Aldeia Sassoró e o critério para a nomeação de professores na escola, motivo pelo qual determina, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o PP nº 1.21.003.000226/2014-17 como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:
EDUCAÇÃO. Apurar a necessidade de melhoria no transporte escolar; critério para a nomeação de professores e criação de ensino médio na escola indígena da Aldeia Sassoró.
2. Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, art. 6º);
3. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CSMPPF nº 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP nº 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);
4. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF nº 87/10, art. 16, § 1º, inc. I);
5. Para secretariar o procedimento, designe os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;
6. Por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2015

Ref.: PP Nº 1.21.003.000225/2014-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea c, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º III, da CF/88, constituindo valor fundamental e orientador da própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas (artigo 29, inciso V, da Constituição e artigos 5º, inciso III, "e", e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação e que deverão ser adotadas medidas especiais que se fizerem necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas, e o meio ambiente dos povos interessados, nos termos do disposto no art. 3º, 1 e art. 4º, 1, da Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a importância da agricultura para as comunidades indígenas, tanto na produção de alimentos para sua própria subsistência, como parte da sua organização social, costumes e crenças, especialmente no que se refere à ligação material e espiritual que os indígenas possuem com o seu tekoha.

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 assegura aos povos indígenas o direito à sua identidade étnica, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas reconhece que a alimentação inspirada em tradições indígenas podem preservar o meio ambiente e combater a fome, de forma que o tema, inclusive, foi discutido no simpósio regional Promoção dos Alimentos Indígenas Subutilizados para a Segurança Alimentar e Nutrição na Ásia e no Pacífico, realizado na Tailândia, no ano de 2012;

CONSIDERANDO o teor dos documentos juntados ao PP Nº 1.21.003.000225/2014-64, bem como a necessidade de obter maiores elementos para uma melhor compreensão dos fatos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o regular fornecimento de insumos pelos órgãos públicos para a execução da agricultura na Terra Indígena Sassoró, motivo pelo qual determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e os documentos juntados ao PP n.º 1.21.003.000225/2014-64 como “Inquérito Civil”, constando na capa a seguinte ementa:

“AGRICULTURA. Apurar demandas relacionadas à agricultura na Terra Indígena Sassoró.”

2. Comunique-se a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, art. 6º);

3. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CSMPPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP n.º 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);

4. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I);

5. Para secretariar o procedimento, designo os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;

6. Por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício da substituição do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, nos termos da Portaria PR/MS nº 166, de 13 de julho de 2015 e com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando o ofício do Ibama nº 02014.002456/2014-94 (fl. 2), que noticia infração cometida contra os sistemas corporativos do Ibama e a supressão de 228 hectares de vegetação natural em estágio de regeneração em área considerada de preservação permanente no território indígena Kadiwéu, ocorrida na Fazenda Baía Bugra, tendo como autuado o cidadão HAROLDO DO VALE AGUIAR;

Considerando a necessidade de apurar se a área pertencente a HAROLDO DO VALE AGUIAR, denominada “Fazenda Baía da Bugra”, com ponto de georreferenciamento de latitude 20º27'19” S e longitude 45º35'44” W, se insere na Reserva indígena Kadiwéu, bem como se a referida área faz parte do Município de Corumbá/MS.

Considerando que, para sanar dúvidas acerca do local onde ocorreu o dano, foi expedido ofício à Coordenação Regional da Funai em Mato Grosso do Sul, e que ainda não se esgotou o prazo conferido para resposta (cf. fl. 49);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.21.004.000198/2014-10 em INQUÉRITO CIVIL, no termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, anotando na capa dos autos e no sistema Único o código CNMP 10438 e o seguinte objeto:

“Meio Ambiente – Apurar a supressão de 228 hectares de vegetação natural em estágio de regeneração em área considerada de preservação permanente na Reserva indígena Kadiwéu”.

2) Tendo em vista que o prazo para a resposta ao Ofício n. 0366/2015/MPF/CRA/MS/TFB (fl. 24) ainda não se encerrou, acautelem-se os autos no Setor Jurídico;

3) Com a resposta, ou transcorrido o prazo estabelecido no ofício, retornem os autos conclusos.

Designo a servidora Suélen Trentin Sodré, técnica administrativa desta unidade ministerial, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

YURI CORRÊA DA LUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 1.22.006.000190/2014-04, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades na construção de casas para famílias beneficiadas pelo Programa “Minha Casa Minha Vida” no município de São Gonçalo do Abaeté/MG;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público.

Resolve o signatário, com base no art. 4º da resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.006.000190/2014-04 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

- 1) Autue-se sob a denominação de “Inquérito Civil”, mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;
- 2) Comunique-se a aludida conversão à 1ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial.
- 3) Após, aguarde-se resposta ao ofício.

HEBERT REIS MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JULHO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 1.22.006.000143/2014-52, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas fornecidas pela CONAB no assentamento Indaiazinho, no município de Vazante/MG;
- e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público.

Resolve o signatário, com base no art. 4º da resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.006.000143/2014-52 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

- 1) Autue-se sob a denominação de “Inquérito Civil”, mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;
- 2) Comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial.
- 3) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

HEBERT REIS MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.22.014.000005/2015-55

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e Resolução CSMPF nº 87/2006);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República no Município de São João del-Rei/MG, o ofício nº 10162/2014-MML/PRMG, oriundo da Procuradoria da República em Minas Gerais, visando à apuração da regularidade ambiental das empresas que exercem atividades nucleares e radioativas em municípios sob atribuição desta PRM;

CONSIDERANDO estar vencido o prazo de tramitação como procedimento administrativo, DETERMINO a instauração de inquérito civil, adstrito à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para investigação dos fatos relatados;

Autue-se a presente portaria, sem renumeração dos autos.

DETERMINO, ainda, seja OFICIADA à UFSJ e à CIA INDL Fluminense para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se possuem: a) autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para operar com materiais nucleares ou radioativos, fazendo constar a data de validade; b) alvará sanitário relativo à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear; c) juntem cópia da documentação comprobatória.

Publique-se, registre-se e inclua-se a íntegra desta portaria no Sistema Único, através do qual será comunicada a instauração à 4ª CCR, conforme artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.006.000005/2015-54 em Inquérito Civil, para apurar possíveis irregularidades detectadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União n. 39021, relativas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Para tanto, DETERMINO que seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e comunicada a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCELO FREIRE LAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) os elementos constantes no presente Procedimento Preparatório;

Instaura inquérito civil a ser atuado sob o n. 1.22.009.000191/2015-11, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007,

→ DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO:

Apurar possível irregularidade na execução do Convênio 701482, firmado pelo Ministério do Turismo e Tumiritinga.

→ AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.mp.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Combate à Corrupção a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da

Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE JULHO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000291-2015-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos nº 1.22.002.000291-2015-98, em que consta a informação de que houve irregularidades na entrega das casas do loteamento JARDIM ITÁLIA II, no Município de UBERABA, financiadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, programa Minha Casa Minha Vida, determino:

I – a conversão do procedimento preparatório nº 1.22.002.000291-2015-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos, para apuração da irregularidade mencionada;

II - oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitando que, em 30 dias, manifeste-se sobre a representação de fls. 03 (remeter cópias de fls. 03 e 05)

III – officie-se à NASMAN – IND. COM. E CONSTRUÇÕES LTDA. (R. Ricardo Ramos, 620, CEP 38065-380, em Uberaba – MG) solicitando que, em 30 dias, informe se a construção das casas do JARDIM ITÁLIA II, no Município de UBERABA - MG, chegaram ao fim e se as residências já foram entregues aos mutuários e, caso a entrega não tenha ocorrido, os motivos para o atraso e a data prevista para a entrega;

IV – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Vencidos os 30 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JULHO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000039-2015-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos nº 1.22.002.000039-2015-89, em que consta a informação de que há indícios de malversação de recursos públicos federais na execução do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, do Governo Federal, no Município de FRUTAL – MG, determino:

I – a conversão deste feito nº 1.22.002.000039-2015-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos, para apuração da irregularidade mencionada;

II – em seguida, remetam-se os autos à Assessoria para análise;

III - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000189-2015-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos nº 1.22.002.000189-2015-92, em que consta a informação de que José Eurípedes Parreira, CPF nº 361.621.836-53, residente na R. Piauí, 283, B. São Geraldo, em ARAXÁ – MG, vem enfrentando dificuldades injustificáveis para concretizar sua inscrição no programa habitacional do Governo Federal MINHA CASA MINHA VIDA, junto à Prefeitura de Araxá, determino:

I – a conversão deste feito nº 1.22.002.000189-2015-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos, para apuração da irregularidade mencionada;

II - officie-se ao Município de Araxá, na figura do prefeito ARACELY DE PAULA (Rua Presidente Olegário Maciel, 306, CEP 38183-900 - Centro), solicitando que, em 30 dias, manifeste-se sobre a representação de fls. 05 (remeter cópias de fls. 05 e 08)

III – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Vencidos os 30 dias, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JULHO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000278-2015-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “d”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão compreendidas, entre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III/CF);

CONSIDERANDO o teor dos autos nº 1.22.002.000278-2015-39, em que consta a informação de que WALBENIA AUCIANE DE SOUZA (CPF 012.419.396-08), ANGÉLICA ALVES DE OLIVEIRA (CPF 068.756.856-04) e MARIA ISILDA DA SILVA (CPF 018.299.748-07), residentes em Uberaba – MG, vêm enfrentando diversas dificuldades para ingressar no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, do Governo Federal, determino:

I – a conversão deste feito nº 1.22.002.000278-2015-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a autuação e registro desta portaria e dos autos, para apuração da irregularidade mencionada;

II – extraíam-se do feito as fls. 22/26 para serem autuadas juntamente com cópias da fl. 33/vº, formando-se uma nova notícia de fato;

III - extraíam-se do feito as fls. 28/32 para serem autuadas juntamente com cópias da fl. 33/vº, formando-se uma nova notícia de fato;

IV – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, conclusos.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

Procurador da República

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE JULHO DE 2015

Autos nº: 1.22.000.000993/2015-91. Classe: Procedimento Preparatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000993/2015-91, com a seguinte ementa:

“Acompanhar a regularidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento imobiliário a ser implantado em área conhecida como 'Mata do Planalto', em Belo Horizonte/MG.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras “A” e “B”, evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Acautelamento dos autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta ao ofício expedido às fls. 715/716.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.22.000.000214/2007-48.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição da República de 1988; artigos 1.º e 2.º, 5.º a 7.º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93; e Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010);

considerando a instauração do inquérito civil público em referência, com objetivo de apurar possível descumprimento da Lei n.º 10.048/2000 no que se refere ao atendimento prioritário que deve ser conferido a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nas Agências da Previdência Social (APS) Padre Eustáquio, Floresta e Contagem.

CONSIDERANDO que ainda não evidenciado o possível exaurimento do objeto do presente feito;

Determina a prorrogação do prazo para conclusão deste Inquérito Civil Público n.º 1.22.000.000214/2007-48 por mais 01 (um) ano, uma vez que se mostra necessária a realização de diligências complementares, e, a fim de atender ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 87/06 do CSMPE, sejam realizados os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular n.º 11/2013/PFDC/MPF;

Proceda-se ao registro da prorrogação na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, conclusos.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes no procedimento instaurado a partir de Parecer Técnico no qual o Estado do Pará – SETRAN – desaprova a prestação de contas do termo de compromisso (TC 016/2009) firmado com Município de Anapú-PA, para aplicação de recursos oriundos do TC 0028/2009, celebrado entre a SETRAN e o Ministério da Integração Nacional;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000349/2015-56 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autue-se a presente portaria como inquérito civil público;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Após, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA

Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes no procedimento instaurado a partir de Parecer Técnico no qual o Estado do Pará – SETRAN – desaprova a prestação de contas do termo de compromisso (TC 064/2009) firmado com Município de Medicilândia-Pa, para aplicação de recursos oriundos do TC 0028/2009, celebrado entre a SETRAN e o Ministério da Integração Nacional;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000350/2015-81 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autue-se a presente portaria como inquérito civil público;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Após, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA

Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes no procedimento instaurado a partir de Parecer Técnico no qual o Estado do Pará – SETRAN – desaprova a prestação de contas do termo de compromisso (TC 062/2009) firmado com Município de Porto de Moz-PA, para aplicação de recursos oriundos do TC 0028/2009, celebrado entre a SETRAN e o Ministério da Integração Nacional;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000351/2015-25 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autue-se a presente portaria como inquérito civil público;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Após, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes no procedimento instaurado a partir de Parecer Técnico no qual o Estado do Pará – SETRAN - desaprova a prestação de contas do termo de compromisso (TC 018/2009) firmado com Município de Senador José Porfírio-PA, para aplicação de recursos oriundos do TC 0028/2009, celebrado entre a SETRAN e o Ministério da Integração Nacional;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000353/2015-14 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autue-se a presente portaria como inquérito civil público;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Após, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes no procedimento instaurado a partir de Parecer Técnico no qual o Estado do Pará – SETRAN - desaprova a prestação de contas do termo de compromisso (TC 056/2009) firmado com Município de Vitória do Xingu-PA, para aplicação de recursos oriundos do TC 0028/2009, celebrado entre a SETRAN e o Ministério da Integração Nacional;

d) considerando o disposto no artigo 2º, I da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de apurar o noticiado nos autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000354/2015-69 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autue-se a presente portaria como inquérito civil público;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Após, retornem-me conclusos para análise.

HIGOR REZENDE PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000363/2015-80, instaurado nesta Procuradoria da República no Estado do Pará para apurar suposta retenção ilegal de documentos médicos originais da manifestante, entregues a essa autarquia previdenciária quando da realização de avaliação médico-pericial;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

MELINA ALVES TOSTES

Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE JULHO DE 2015

O DR. BRUNO GALVÃO PAIVA, PROCURADOR DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter em Inquérito Civil, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato n.º 1.24.001.000219/2015-04, para apurar o suposto não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao INSS, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município de Ingá/PB, nos exercícios de 2013 e 2014, durante a gestão do atual Prefeito Municipal PAULO GOMES PEREIRA.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas no despacho n.º 1385/2015-BGP;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF.

BRUNO GALVÃO PAIVA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JULHO DE 2015

Procedimento Preparatório n.º 1.26.000.004047/2014-94. (Portaria de Conversão de PP em ICP). EMENTA:PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar notícia de irregularidades praticadas por funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Capina/PE, no tocante à ausência de repasse, à Caixa Econômica Federal, das prestações descontadas dos contra-cheques de servidores que contrataram empréstimo consignado em folha de pagamento.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório n.º 1.26.000.004047/2014-94 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de irregularidades praticadas por funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Capina/PE, no tocante à ausência de repasse, à Caixa Econômica Federal, das prestações descontadas dos contra-cheques de servidores que contrataram empréstimo consignado em folha de pagamento.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Nathália Coimbra de Vasconcelos, matrícula 23457, ocupante do cargo de técnica administrativa nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES SCHIMMELPFENG
Procuradora da República

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito foi instaurado há mais de trinta dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000141/2015-13 em Inquérito Civil a fim de “Apurar a negativa do TFD em atuar de forma a garantir o comparecimento da menor Alice Yauanny de Almeida Torres da Silva e da sua avó Sônia Maria de Almeida Torres à consulta médica agendada para o dia 24.06.2015, às 8h, no Hospital Sarah em Fortaleza/CE, visto que a paciente não tem condições de arcar com as despesas da viagem”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2015

N. F. Nº 1.26.000.000917/2014-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de resguardar os interesses coletivos, individuais homogêneos e outros de natureza indisponível dos moradores do Conjunto Residencial Eldorado;

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.000917/2014-56 determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada da Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil “APURAR NOTÍCIA DE OBRA IRREGULAR, LOCALIZADA NA RUA BARÃO DE ITAMARACÁ, ESQUINA COM A RUA DA HORA”.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SALES CORREIA PAIVA, matrícula 21287, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

5) Expedição de ofício, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, para prestar esclarecimentos, conforme determinado no Voto nº 1135/2015/HFN.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.002272/2014-59 instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Assunção do Piauí em que são noticiadas supostas irregularidades: a) na aplicação de recursos públicos federais destinados a construção de uma UE naquele município, por meio de convênio firmado com o FNDE, no valor de R\$ 915.089,20 em terreno pertencente à pessoa física; b) na aplicação de recursos do Convênio nº 1089/2008-FUNASA, destinado à implantação do sistema de abastecimento de água no município de Assunção do Piauí/PI; e c) na aplicação dos recursos públicos federais oriundos do Ministério das Cidades, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo em vias do município de Assunção do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.002272/2014-59 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar supostas irregularidades relacionadas à aplicação de recursos públicos federais no Município de Assunção do Piauí, a saber: a) a aplicação de recursos públicos federais destinados a construção de uma UE naquele município, por meio de convênio firmado com o FNDE, no valor de R\$ 915.089,20 em terreno pertencente a pessoa física; b) a aplicação de recursos do Convênio nº 1089/2008-FUNASA, destinado à implantação do sistema de abastecimento de água no município de Assunção do Piauí/PI; e c) a aplicação dos recursos públicos federais oriundos do Ministério das Cidades, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo em vias do município de Assunção do Piauí/PI

2 – DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.27.000.001464/2015-29. Imo Sr. ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO COORDENADOR CEST-PI/DNOCS. Rua Benjamim Constant, 2037 – 1º Andar – Gabinete – Centro. CEP: 64.000-200, Teresina-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, e artigo 6º, incisos XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a redação do art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”;

CONSIDERANDO que notícia de fato em epígrafe foi instaurada em virtude do encaminhamento de expediente da Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, a qual informou que segundo relatos da população o Açude Ingazeira, localizado no Município de Paulistana/PI, encontra-se bastante aterrado, não possuindo atualmente a capacidade prevista quando da sua construção;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 200/2015-CMARH, da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da OAB/PI, no qual foi encaminhado Termo de Depoimento e CD com imagens da retirada de água do Açude Ingazeiras, em Paulistana/PI.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 256/2015, da Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, no qual foi informado que as lideranças comunitárias do referido município estão bastante preocupadas em relação à retirada da água do Açude pela empresa Transnordestina Logística S/A, bem como pedem que sejam adotadas as providências pertinentes por esse Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Coordenador Estadual do DNOCS informou que o Açude Ingazeiras, com capacidade máxima de acumulação d'água de 25.719.750m3, encontra-se hoje na cota 342,820, o que corresponde a um volume de 21.009.576m3, correspondendo a 81,68% de sua capacidade;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Águas - ANA, através de outorga, está permitindo a retirada d'água pela Empresa Transnordestina, até atingir a cota de 342,14, que é o máximo que se pode retirar do lago sem prejuízo do abastecimento de água para a cidade de Paulistana/PI, segundo simulações efetuadas;

Vem RECOMENDAR a Vossa Excelência a adoção das seguintes providências:

- a) que seja realizado e informado a esta Procuradoria da República, semanalmente, o monitoramento do Açude Ingazeira, localizado no Município de Paulistana/PI, a fim de que não seja ultrapassada a cota limite estabelecida pelos técnicos da Coordenadoria Estadual, qual seja 342,14;
- b) caso seja atingido o limite máximo permitido para a retirada de água pela Empresa Transnordestina, que seja imediatamente suspensa a autorização para retirada d'água, bem como seja comunicado a esta Procuradoria da República no Estado do Piauí;

As providências recomendadas deverão ser adotadas e comunicadas a este órgão ministerial no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.27.000.001464/2015-29. A Sua Excelência o Senhor LUIZ HENRIQUE CARVALHO. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Rua 13 de Maio, nº 307 Centro/Norte 5º Andar. CEP: 64.001-150 - Teresina-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, e artigo 6º, incisos XIV e XX, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a redação do art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.";

CONSIDERANDO que notícia de fato em epígrafe foi instaurada em virtude do encaminhamento de expediente da Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, a qual informou que segundo relatos da população o Açude Ingazeira, localizado no Município de Paulistana/PI, encontra-se bastante aterrado, não possuindo atualmente a capacidade prevista quando da sua construção;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 200/2015-CMARH, da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da OAB/PI, no qual foi encaminhado Termo de Depoimento e CD com imagens da retirada de água do Açude Ingazeiras, em Paulistana/PI.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 256/2015, da Promotoria de Justiça de Paulistana/PI, no qual foi informado que as lideranças comunitárias do referido município estão bastante preocupadas em relação à retirada da água do Açude pela empresa Transnordestina Logística S/A, bem como pedem que sejam adotadas as providências pertinentes por esse Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Coordenador Estadual do DNOCS informou que o Açude Ingazeiras, com capacidade máxima de acumulação d'água de 25.719.750m³, encontra-se hoje na cota 342,820, o que corresponde a um volume de 21.009.576m³, correspondendo a 81,68% de sua capacidade;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Águas - ANA, através de outorga, está permitindo a retirada d'água pela Empresa Transnordestina, até atingir a cota de 342,14, que é o máximo que se pode retirar do lago sem prejuízo do abastecimento de água para a cidade de Paulistana/PI, segundo simulações efetuadas;

Vem RECOMENDAR a Vossa Excelência a adoção das seguintes providências:

- a) fiscalizar a exploração de água do açude de Ingazeiras, realizando o acompanhamento do nível de água do açude;
- b) encaminhar a esta Procuradoria da República o resultado dos estudos de batimetria realizados no referido açude, no prazo de 15 (quinze) dias;

As providências recomendadas deverão ser adotadas e comunicadas a este órgão ministerial no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 991, DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria PR-RJ Nº 947/2015 para interromper as férias do Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER no período de 01 a 05 de agosto de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER solicitou interrupção de férias, anteriormente marcadas para

o período de 27 de julho a 05 de agosto de 2015 (Portaria PR-RJ Nº 947/2015, publicada no DMPF-e Nº 140 – Extrajudicial de 29 de julho de 2015, Página 37), no período de 01 a 05 de agosto de 2015 para participar de reuniões do GT Sistema Financeiro Nacional, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 947/2015 para interromper as férias do Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER no período de 01 a 05 de agosto de 2015 excluindo-o, neste período, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 992, DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria PR-RJ Nº 636/2015, suspendendo as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS solicitou: I - a suspensão de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 14 de setembro a 03 de outubro de 2015 (Portaria PR-RJ Nº 636/2015, publicada no DMPF-e Nº 105 – Extrajudicial de 10 de junho de 2015, página 27), no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2015; II - alteração para 2 dias sem distribuição de feitos antes das referidas férias, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 636/2015 suspendendo as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS no período de 24 de setembro a 03 de outubro de 2015 incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores ao período de férias de 14 a 23 de setembro de 2015.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 993, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre férias do Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA no período de 24 de agosto a 12 de setembro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA, lotado na PRM/Teresópolis, solicitou fruição de férias no período de 24 de agosto a 12 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA, no período de 24 de agosto a 12 de setembro de 2015, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 995, DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria PR-RJ Nº 822/2015 e designa a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Eletrônica da 31ª VF, no período de 03 a 07 de agosto de 2015, em substituição à Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA estará usufruindo férias no período de 03 a 05 de agosto de 2015 e sua designação para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Eletrônica da 31ª VF no período de 03 a 07 de agosto de 2015 (Portaria PR-RJ Nº 822 – publicada no DMPF-e nº 125/2015 – EXTRAJUDICIAL de 08/07/2015, pág. 57), resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria PR-RJ Nº 822/2015 para designar a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Eletrônica da 31ª VF, no período de 03 a 07 de agosto de 2015, em substituição à Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA.

Art. 2º Dê-se ciência à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 997, DE 30 DE JULHO DE 2015

Exclui o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 13 a 15 de agosto de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 13 a 15 de agosto de 2015, devido sua participação em curso de mestrado, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República THIAGO LEMOS DE ANDRADE da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 13 a 15 de agosto de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.30.020.000388/2013-49

Tendo em vista a ausência de resposta até a presente data, reitere-se o ofício de fl. 235.

Considerando a necessidade de continuar com as investigações encetadas, determino a prorrogação deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000198/2014-32:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União na forma do artigo 5º, inciso I, alínea h, da Lei Complementar nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, como dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da norma prevista no artigo 6º, inciso VII, letra "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Procuradoria da República dando conta de possível aplicação irregular de verbas públicas federais no evento denominado "Parada do Orgulho Louco", no Município de Alegrete/RS;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo regulamentar para a ultimação deste expediente e a necessidade de concluir-se a instrução dos autos;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com o seguinte objeto "Apurar possível aplicação irregular de verbas públicas federais no evento denominado "Parado do Orgulho Louco" - Alegrete/RS."

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010.

PEDRO MARTINS COSTA JUPPUR
Procurador da República

PORTARIA Nº 265, DE 29 DE JULHO DE 2015

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.001257/2015-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

1. As informações constantes na Notícia de Fato 1.29.000.001257/2015-08, dando conta de que o ex-empregado da Caixa Econômica Federal, Edemilton da Rosa Vitt obteve financiamentos mediante fraudes, logrando vantagens ilícitas em proveito próprio, em prejuízo àquela Empresa Pública;

2. Que tal prática constitui grave ato de improbidade administrativa;

3. Ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, 'h', da Lei Complementar nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

4. A necessidade de investigação dos fatos relatados, uma vez exaurido prazo de tramitação como notícia de fato;

Art. 1º.Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.29.000.001257/2015-08, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ao erário da CEF, em decorrência da obtenção fraudulenta de financiamentos por Edemilton da Rosa Vitt, ex-empregado daquela Empresa Pública, incorrendo na prática de improbidade administrativa.

Art. 2º.Determino a adoção das seguintes medidas iniciais:

I – autuação e registro da presente portaria, nos termos da Resolução/CSMPF nº 87/2006, com comunicação à 5ª CCR/MPF e remessa à publicação, nos termos dos arts. 6º e 16 da mencionada resolução (certificando-se nos autos as providências);

II – expedição de ofício à CEF, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia integral do Processo Disciplinar nº RS.0454.2011.A.0000185, bem como que informe acerca de eventual interposição de ação de cobrança dos prejuízos causados ao erário ou, ainda, de ação de improbidade administrativa contra o ex-empregado Edemilton da Rosa Vitt;

III – aguarde-se a chegada da resposta ou o vencimento do prazo fixado. Após, voltem conclusos.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.001166/2015-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

1. As informações constantes na Notícia de Fato 1.29.000.001166/2015-64, as quais dão conta possível existência de cobrança irregular para a utilização de garagem no edifício sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sito à Rua Siqueira Campos, nº 1100, nesta capital;

2. As informações de que os valores oriundos dessa cobrança teriam sido utilizadas no decorrer do pleito municipal de 2012 para a concessão de cestas básicas à eleitores do Município de Guaíba/RS, cidade em que o então Diretor do Departamento de Ação Social dos Correios do RS, Cezar Augusto Carneiro, figurava dentre o rol de candidatos ao cargo de Prefeito Municipal;

3. Ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, 'h', da Lei Complementar nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

4. A necessidade de investigação dos fatos relatados, uma vez exaurido prazo de tramitação como notícia de fato;

Art. 1º.Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.29.000.001166/2015-64, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na cobrança para uso da garagem do edifício sede da ECT em Porto Alegre/RS, bem como possível uso eleitoral dos valores arrecadados pelo candidato à Prefeitura Municipal de Guaíba/RS e então Diretor do Departamento de Ação Social dos Correios do RS, Cezar Augusto Carneiro;

Art. 2º.Determino a adoção das seguintes medidas iniciais:

I – autuação e registro da presente portaria, nos termos da Resolução/CSMPF nº 87/2006, com comunicação à 5ª CCR/MPF e remessa à publicação, nos termos dos arts. 6º e 16 da mencionada resolução (certificando-se nos autos as providências);

II – expedição de ofício à Diretoria Regional da ECT no estado, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

a) se é realizada cobrança para uso da garagem do edifício sede da ECT/RS aos empregados daquela empresa pública e, nesta hipótese, informar os valores cobrados de cada empregado pela utilização, bem como se existem empregados isentos da taxa cobrada, informando seus nomes, cargos e dados que entender pertinentes;

b) acerca da existência de regulamento, portaria ou documento administrativo que a discipline a cobrança, caso exista, bem como envie cópia do documento;

c) como são destinados os recursos arrecadados, encaminhando lista dos materiais adquiridos, assim como, na hipótese de serem doados, os locais a que são destinadas tais doações, em especial aquelas realizadas durante o ano de 2012;

III – aguarde-se a chegada da resposta ou o vencimento do prazo fixado. Após, voltem conclusos.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.29.002.000205/2014-13. Assunto: Apurar possível irregularidade em relação ao não fornecimento, por parte do INSS, de cópias dos laudos de perícias médicas aos segurados

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação de Marina Torresan de Albuquerque (fl. 03), bacharel em Direito, acerca de suposta recusa do INSS em fornecer cópias de laudos das perícias médicas aos segurados.

Inicialmente (fl. 06), oficiou-se à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul (GEXCAX), para que se manifestasse sobre a representação e esclarecesse se o INSS fornecia cópias dos laudos periciais aos segurados quando solicitados, e se era possível agendar atendimento para esse tipo de demanda.

A GEXCAX afirmou (fl. 07) que o caso poderia ser alguma falha de comunicação entre os segurados da representante e o atendimento pelo Call Center da Autarquia Previdenciária, que é terceirizado e orientado a ressaltar o sigilo dos laudos médicos e apenas permitir o fornecimento dessas cópias aos próprios segurados ou aos procuradores legalmente constituídos. Para se obter cópias dos laudos bastava ao segurado solicitar cópia do processo administrativo do benefício pelos canais de atendimento do INSS. E aos advogados havia um guichê exclusivamente dedicado para carga de processos em geral.

Posteriormente (fl. 10), o INSS confirmou que o equívoco deveria ter ocorrido por falha de comunicação, uma vez que não haviam outros registros de dificuldade por parte de demais advogados e representantes legais de segurados, e que o caso havia sido abordado em reunião com a Comissão de Previdência da Subseção da OAB de Caxias do Sul, a qual não manifestou ter conhecimento de dificuldades por parte de advogados para a obtenção de cópias de laudos médicos, e se comprometeu a orientar os advogados em relação à necessidade de procuração específica para a obtenção de cópias dos laudos médicos dos segurados.

Oficiou-se à representante (fl. 12), que afirmou não se lembrar do motivo da representação e que a representação poderia ser arquivada (fl. 13).

Pela apuração restou demonstrado que o INSS fornece cópias dos laudos periciais aos segurados e aos representantes que possuem o instrumento legal específico, e que os canais de atendimento da Autarquia Previdenciária disponibilizam cópia integral do processo de benefício, incluindo os laudos periciais. Conforme informado pelo INSS, a Subseção da OAB de Caxias do Sul não tem conhecimento de qualquer reclamação acerca de dificuldades por parte dos advogados para a obtenção desses laudos. E, finalmente, a representante se manifestou pelo arquivamento da representação.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, determinando, em ato contínuo:

- i. Oficie-se ao representante a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no art. 17, § 3º da Resolução CSMPF nº 87 de 03/08/06;
- ii. Publique-se, na forma do art. 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87 de 03/08/06; e
- iii. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional da PFDC na PRR4 (NAOP), para análise e homologação da presente decisão, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.29.002.000405/2014-68. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço dos Correios no Município de Caxias do Sul.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação de Adriana Pereira, acerca de irregularidades na entrega de correspondências no bairro Nossa Senhora da Saúde, nesta cidade, por parte dos Correios.

A representante alegou resumidamente (fl. 04) que os correios não estavam realizando a entrega de correspondências no bairro de sua residência, e que embora tivesse feito diversas reclamações na Ouvidoria da ECT, não havia obtido retorno sobre suas reclamações.

Após oficiado (fls. 09/10), o Diretor Regional da ECT no RS alegou sucintamente (fls. 14/16) que: devido ao elevado tráfego de correspondências no final do ano, as entregas de correspondências sofreram atrasos, que seriam normalizados até 05/01/2015; esses atrasos ocorreram em todo o país e não apenas em Caxias do Sul; procuraria identificar qualquer problema sistemático na entrega de correspondências no bairro Nossa Senhora da Saúde e tomaria as medidas corretivas cabíveis; os recursos humanos atualmente disponíveis nos Correios não eram suficientes para a carga de trabalho atualmente existente, havendo a necessidade de contratação das 18 (dezoito) vagas para adequar o atendimento à população de Caxias do Sul.

Em razão da informação prestada acerca da necessidade de contratação de novos funcionários para atender adequadamente à demanda de Caxias do Sul, oficiou-se ao Presidente da ECT (fl. 18), o qual afirmou sobre a realização de concurso público para a contratação de novos funcionários, com previsão para o segundo semestre de 2015 (fls. 19/20).

Em novo contato com a representante (fl. 21), essa afirmou que a entrega de correspondência no bairro Nossa Senhora da Saúde havia melhorado significativamente desde a representação, mas que, ocasionalmente, ainda ocorriam atrasos na entrega de correspondências, sendo que nas férias de final do ano sempre havia atrasos maiores.

O objeto de apuração é o atraso ocorrido na entrega de correspondências no bairro Nossa Senhora da Saúde nas datas próximas à da representação, que foi apresentada em dezembro/2014. Os correios apresentaram como justificativa que os atrasos haviam ocorrido em razão do excesso de carga de trabalho na época de férias de final de ano e que tomariam as medidas necessárias para normalizar as entregas. Posteriormente, constatou-se que houve a normalização da entrega de correspondências naquele bairro, embora ocasionalmente ainda ocorram atrasos.

Embora ainda existam esporadicamente atrasos, tal situação efetivamente somente virá a ser sanada em definitivo com um aumento no número de servidores vinculados aos Correios que realizem a entrega de correspondência, o que está sendo providenciado através de concurso público para suprir o quadro de pessoal e melhorar os serviços de entrega.

Não obstante tal situação, não houve a constatação de falta da entrega nas correspondências, mas mero atraso o qual está sendo regularizado da forma possível ante o quadro insuficiente de pessoal. Assim, passível o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a ressalva de abertura de novo expediente caso a situação de atrasos na entrega das correspondências volte a ocorrer de maneira reiterada e sistemática, o que caracterizaria uma ofensa ao direito dos consumidores.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, determinando, em ato contínuo:

- i. Oficie-se ao representante a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no art. 17, § 3º da Resolução CSMPF nº 87 de 03/08/06;
- ii. Publique-se, na forma do art. 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87 de 03/08/06; e
- iii. Retifique-se a autuação para Direito do Consumidor e remetam-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos dos autos, instaurados a partir das representações de Elisabete Jasper Vieira e de Zenito Gilberto Nunes, Bruna Regina Meis e Luan Soares, que narram atraso nas obras dos apartamentos do Condomínio Residencial Belvedere incluído no Programa Minha Casa Minha Vida e continuidade da cobrança de juros do financiamento mesmo com o imóvel não tendo sido entregue no prazo contratado.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir dos procedimentos administrativos n.º 1.33.001.000262/2015-52 e 1.33.001.000401/2015-48.

Registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF, internet/intranet da PR/SC e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 798, DE 24 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 22 de junho de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA, lotado na Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0000514-33.2015.403.6102, em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 800, DE 24 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 22 de junho de 2015, bem como o teor do Despacho nº 10714/2014 (PR-SP-00049529/2014), resolve:

I – Designar a Procuradora da República ANA LETICIA ABSY, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0011509-96.2014.403.6181, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 810, DE 27 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 30 de junho de 2015, bem como o teor do Despacho nº 10714/2014 (PR-SP-00049529/2014), resolve:

I – Designar o Procurador da República MARCOS ANGELO GRIMONE, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0002887-33.2011.403.6181, em trâmite perante a 7ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito, e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 811, DE 27 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 22 de junho de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI, lotada na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0000606-75.2015.403.6113, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 812, DE 27 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 22 de junho de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI, lotada na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0000537-43.2015.403.6113, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 813, DE 27 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 22 de junho de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI, lotada na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0000514-97.2015.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 815, DE 27 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor do Ofício nº 1038/2015 (PRM-RAO-SP-00005996/2015), resolve:

I – Revogar a Portaria nº 609, de 02 de junho de 2015, publicada no DMPF-e Extrajudicial, de 03 de junho de 2015, pág. 49;

II - Designar o Procurador da República GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO, lotado na Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.010.000302/2015-10, em trâmite naquela unidade;

III – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 816, DE 27 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 22 de junho de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS, lotado na Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar nos autos nº 0000897-96.2015.403.6106, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 817, DE 27 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 22 de junho de 2015, resolve:

I - Designar a Procuradora da República ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI, lotada na Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0000336-72.2015.403.6106, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JULHO DE 2015

Assunto: Apurar a omissão dos cartórios de registro civil desta circunscrição em notificar ao INSS, no âmbito do SISOBI, os óbitos ocorridos no mês anterior.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RICARDO TADEU SAMPAIO, PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “b” e 6ª VII, “b” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “b”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, § 1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF/88 c/c art. 6º, VII, “b” e “d” da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º, inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento preparatório nº 1.34.038.000015/2015-00, instaurado após o recebimento da Nota Técnica nº 03/2011 – Procuradoria Seccional Federal de Sorocaba/SP.

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes e a necessidade de se obter informações sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências para melhor análise dos fatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para permanência do procedimento preparatório, consoante artigo 4º, § 1o da Resolução n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução n.º 106/2010, do CSMPF;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, §7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: Apurar a omissão dos cartórios de registro civil desta circunscrição em notificar ao INSS, no âmbito do SISOBI, os óbitos ocorridos no mês anterior.

b) solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF); bem como a como providenciar a comunicação à 1ª CCR.

RICARDO TADEU SAMPAIO

Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2015

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000334/2014-93 foi instaurado com vistas a analisar denúncia de desabastecimento de medicamentos no Município de Vera Cruz/SP;

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objetivo de verificar eventual desabastecimento de medicamentos no Município de Vera Cruz/SP;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação, pelo Sistema Único, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração deste Inquérito Civil;

c) a designação dos servidores Bruno Quiquinato Ribeiro, Maurício M. Narazaki, Analistas do MPU, André Luís T. S. de Castro, Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos do MPU, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente IC; e
Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando ofício do MM. Juiz da 1ª Vara de Trabalho em Carapicuíba/SP, noticiando que o Município de Carapicuíba estaria contratando pessoal sem concurso, para o exercício de função típica de cargo efetivo;
- f) considerando que as supostas contratações irregulares foram relatadas nas reclamações trabalhistas 1001278-72.2013.5.02.0231, 10000956-52.2013.5.02.0231, sendo que, naquela, ainda foram listadas nove ações em que a Municipalidade contratou trabalhadores sem a realização de concurso, determino a

CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente obter perante a Prefeitura do Município de Carapicuíba/SP, informações sobre o regime de contratação dos funcionários municipais, bem como sobre a função que atualmente exercem e a que título se encontram investidos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000341/2014-59.

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino:

- 1) Sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 1ªCCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 2) Após a regularização do feito, retornem os autos conclusos para análise detalhada dos documentos encartados, bem como para que sejam determinadas diligências necessárias para a conclusão da apuração.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 287, DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007724/2014-44, com a seguinte ementa:

“PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEFICIENTE AUDITIVO. ACESSIBILIDADE. Notícia de falta de tradução em LIBRAS nos debates políticos exibidos pelos canais de televisão nas eleições à Presidência da República.”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.007724/2014-44 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 325, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas para o 37º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a Notícia de Fato nº 1.34.001.000345/2015-12, convertidas em Procedimento Preparatório em 26/01/2015, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Sindicância 126.161/2014 – Solicita fiscalização na agência da Previdência Social São Paulo – Vila Mariana – Superintendência Regional Sudeste I, para averiguar possíveis condições precárias de trabalho, objetivando o cumprimento da Resolução CFM 2056/2013.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000345/2015-12 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 243, DE 27 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.36.000.0001027/2014-15.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades inerentes ao procedimento de aquisição do crédito de habitação, relacionado a inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida Rural.

2. Relatou o representante que efetuou cadastro para a aquisição do crédito de habitação junto ao Incra, pois é assentado no Projeto de Assentamento Pau D'Arco, Município de Porto Nacional/TO. Assim como, o informaram que o crédito seria concedido por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, por via do Banco do Brasil.

3. Contudo, após entrar em contato com o Banco do Brasil e a Prefeitura de Porto Nacional/TO, foi informado de que não seria possível a construção de somente uma residência naquela localização.

4. Oficiou-se ao Incra solicitando que informasse se o crédito que o Sr. Jacinto tem direito, junto a autarquia, está relacionado à construção e, se sim, qual o procedimento que o manifestante deveria realizar para obter a sua liberação (fl.04).

5. Oficiou-se, também, a Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, para que comunicasse se o representante estaria inserido em algum programa habitacional, no referido município, e se existiria uma data provável para a sua contemplação (fl. 05).

6. Em resposta, o Incra comunicou que devido a Portaria Interministerial n. 78 e da Resolução n. 03 de 20.03.2013, o cadastro que o Sr. Jacinto havia efetuado junto ao Incra para adquirir o crédito de habitação, agora, não seria mais responsabilidade da autarquia e seria executado por intermédio da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, por fazer parte do Programa Nacional Minha Casa Minha Vida.

7. Ainda, ratificou que para ser contemplado é necessário o cumprimento de alguns requisitos, que foram listados no ofício, dentre eles, o PA estar incluso na demanda. No entanto, o PA Pau D'Arco até o momento do encaminhamento do ofício não estava, uma vez que os moradores já tinham recebido os seus créditos para a construção. Obstante, é necessário no mínimo 4 (quatro) beneficiários, sendo vedado o acesso individual. E, por fim, sugeriu-se que o manifestante procurasse um de grupo de beneficiários, para atender a exigência ao acesso ao Programa (fls. 06/08).

8. Em 27.01.2015, oficiou-se ao Incra para que apresentasse cópias da Portaria Interministerial n. 78, de 08.02.2013, e da Resolução n. 03, de 20.03.2013, posto que foram citadas no Ofício/Incra/SR(26) G/n. 2066 (fl. 10).

9. Em retorno, a autarquia enviou cópia da portaria e resolução, conforme Ofício/Incra/SR-26/n. 77.

10. Em 12.02.2015, a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, encaminhou resposta as solicitações, na qual informou que orientou o manifestante de que naquele momento estavam, apenas, realizando cadastros para habitações urbanas. Além do mais, reside na zona rural, por isso deveria procurar a Secretaria de Agricultura do Município (fls. 17/48).

11. Em 27.01.2015, esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC, encaminhou para o representante cópia do Ofício/Incra/SR(26) G/n. 2066 (fl. 49).

12. Em 26.02.2015, foi realizada, nesta PRDC, reunião com o Incra para que fosse informado o andamento de alguns procedimentos, dentre eles o em epígrafe. A autarquia noticiou que “a dinâmica é complexa e a burocracia dos bancos tem dificultado o acesso aos assentados”. Por isso, se comprometeu a procurar uma entidade organizadora para e tentar incluir o representante no PMCMV.

13. Devido ao compromisso que o Incra firmou em reunião, oficiou-se à autarquia para que informasse se havia encontrado uma entidade organizadora para a inclusão do manifestante no Programa Minha Casa Minha Vida Rural e, caso a resposta fosse positiva, qual seria a entidade e o andamento desta inserção (fl. 62).

14. Em retorno, o Incra comunicou que entrou em contato com 3 (três) entidades organizadoras. Contudo, duas entidades informaram que não teriam condições de atendê-lo, visto que atuam em região distante do assentamento. Já, a terceira entidade atua na região, sendo assim, um e-mail foi encaminhado para que analisassem a possibilidade de incluir o manifestante. Obstante, estavam encontrando dificuldade de inseri-lo, pois a modalidade que está atuando é a de reforma, enquanto a do representante se trata de construção e, ponderou “pelo que entendemos não se pode haver reforma e construção no mesmo projeto” (fls. 63/67).

15. Eis o breve relatório.

16. Da análise dos autos, apura-se que a questão envolve tão somente direito individual, cuja promoção em juízo é vedada aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão, conforme art. 15, caput, da Lei Complementar n.º 75/93.

17. Além do mais, constatou-se que não há irregularidades para o acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida. Percebe-se que as dificuldades encontradas advêm de especificidades do caso concreto, relativas ao fato de o representante ter sido assentado posteriormente, bem como ao seu não enquadramento nos requisitos para execução do Programa. Além disto, nota-se que o Incra demonstrou comprometimento em tentar ajudar o Sr. Jacinto, buscando outras entidades organizadoras para a construção da sua casa.

18. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

19. Remeta-se cópia do procedimento em epígrafe para a Defensoria Pública da União, órgão que poderá tutelar o direito do Sr. Jacinto e prosseguir com as ações que acharem pertinentes.

20. Encaminhe-se ao representante cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1º CCR, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

21. Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

22. Finalmente, após a comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

23. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se).

24. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO Nº 245, DE 27 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000682/2014-56

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao sorteio de famílias a serem beneficiadas no Projeto de Assentamento Água Fria II, Município de Tocantínia/TO.

2. Os autos foram instaurados com base na representação da senhora Maria Aparecida Alves de Souza alegando que seu nome não constava na lista de beneficiários do programa de assentamento, devido a mesma já ter sido beneficiada anteriormente e ter abandonado a terra.

3. Visando ao esclarecimento dos fatos, foram realizadas várias diligências e reuniões com o Incra e com a representante, sendo que, em uma dessas, a autarquia informou que a situação poderia ser resolvida com um pedido de reconsideração feito pela representante junto ao Incra.

4. Em reunião, fl. 70, a senhora Maria Aparecida foi informada que deveria formular seu pedido de reconsideração acerca da sua situação no PA Água Fria II e a questão seria reavaliada pelo Incra.

5. Em 16 de julho de 2015, o Incra informou que foi regularizado do cadastro da representante para ocupação da parcela rural nº 105, do Projeto de Assentamento Água Fria II, localizado no Município de Tocantínia-TO (fls. 86/87).

6. Registra-se que, durante a instrução dos autos, foi juntada representação do senhor Odilson Rodrigues de Moraes, relatando que não teria recebido a sua parcela no Assentamento em virtude de não se fazer presente no momento da distribuição por motivos de doença. Contudo, sua situação logo regularizada, conforme termo de reunião de fl. 74-verso.

7. É o relatório.

8. O caso de arquivamento.

9. Realmente, não existe mais razão para prosseguimento do feito, tendo em vista que tanto a senhora Maria Aparecida como o senhor Odilson Rodrigues de Moraes estão devidamente assentados em parcelas do Projeto de Assentamento Água Fria II, localizado no município de Tocantínia-TO.

10. Destarte, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

11. Encaminhe-se aos representantes, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (Naop - 1ª Região), poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

12. Se os representantes não forem localizados, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

13. Remetam-se os autos ao NAOP-PFDC 1ª Região, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n. 653/2012.

14. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (Destacou-se)

15. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao NAOP-PFDC 1ª Região.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 142/2015
Divulgação: quinta-feira, 30 de julho de 2015 - Publicação: sexta-feira, 31 de julho de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação**